

RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 01/2026 – SECULT

A **ASSOCIAÇÃO AMAZÔNIA CULTURAL**, já qualificada nos autos do Chamamento Público em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão, com fundamento no item 10.1 do edital, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da pontuação atribuída ao plano de gestão de Academia Paraense de Música, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.972/2020 e nos princípios que regem a Administração Pública, interpor o presente, com vistas à revisão dos pontos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 10.1 do edital do Chamamento Público nº 01/2026, "da divulgação do resultado provisório pela Comissão de Seleção, caberá recurso das participantes [...] no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial do Estado".

Assim, tendo o presente recurso sido interposto dentro do prazo de 3 (três) dias úteis previsto no edital, resta plenamente atendido o requisito de tempestividade, devendo o recurso ser conhecido e regularmente processado.

2. DO MÉRITO

Embora a avaliação técnica do plano de gestão da Academia Paraense de Música – APM tenha identificado fragilidades relevantes, não refletiu tais inconsistências de forma proporcional na pontuação atribuída, gerando evidente descompasso entre os fundamentos da análise e o resultado do julgamento.

O edital estabelece critérios objetivos de avaliação, **que exigem não apenas aderência formal, mas também consistência técnica, detalhamento operacional, mensurabilidade de metas e demonstração da viabilidade econômico-financeira**. Nesse contexto, a proposta apresentada deve ser examinada à luz desses parâmetros, de modo a assegurar a correta aferição de sua qualidade técnica e de sua exequibilidade.

Conforme será demonstrado nos tópicos a seguir, a proposta da APM apresenta inconsistências materiais, falhas metodológicas e erros objetivos de cálculo que comprometem sua confiabilidade e sua adequação aos critérios editalícios, impondo, por conseguinte, a necessária reavaliação da pontuação atribuída, em observância aos princípios

do julgamento objetivo, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.1. DA INADEQUAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Nos termos do item 9.3 do edital, a avaliação das propostas técnicas atribui até 4,0 (quatro) pontos ao critério “Adequação do Plano de Gestão”, subdividido entre: (i) atendimento às diretrizes estabelecidas no item 6.2.1, alíneas “a” a “g”, e (ii) análise da quantidade e qualidade das metas e resultados propostos no Anexo B do Termo de Referência.

Trata-se, portanto, do principal eixo de avaliação qualitativa do plano apresentado, voltado à verificação da consistência técnica da proposta, do grau de detalhamento operacional e da capacidade de traduzir as exigências do edital em soluções concretas, mensuráveis e executáveis.

Nesse contexto, a atribuição de pontuação elevada pressupõe que a proposta presente, de forma cumulativa: (i) aderência integral às diretrizes do edital, (ii) detalhamento metodológico suficiente para demonstrar a execução das atividades e (iii) metas estruturadas, mensuráveis e alinhadas aos resultados esperados pela Administração.

Todavia, conforme será demonstrado nos subitens a seguir, o plano de gestão da APM não atende de forma satisfatória a tais requisitos, apresentando lacunas relevantes justamente nos elementos que compõem os subcritérios de pontuação, o que evidencia a necessidade de reavaliação da nota atribuída, com sua correspondente redução.

Passa-se, assim, à análise específica de cada um dos subcritérios que compõem o Item I do quadro de avaliação.

2.1.1. Do não atendimento às diretrizes do item 6.2.1, alíneas “a” a “g” do edital

O item 6.2.1 do edital estabelece, de forma clara e detalhada, o conteúdo mínimo obrigatório do Plano de Gestão, exigindo não apenas a apresentação formal dos tópicos ali elencados, mas, sobretudo, o desenvolvimento detalhado de cada um deles, visando a demonstração da efetiva capacidade de execução do objeto contratual.

Nesse sentido, o critério previsto no item 9.3, I, “a”, não se limita à verificação da mera existência dos tópicos exigidos, mas envolve a análise da qualidade da abordagem, do grau de detalhamento e da aderência material às diretrizes estabelecidas pela SECULT.

Entretanto, a análise do plano de gestão apresentado pela APM evidencia que o atendimento às alíneas “a” a “g” do item 6.2.1 ocorreu de forma predominantemente formal e insuficiente sob o aspecto técnico, não alcançando o nível de profundidade exigido pelo

edital para fins de pontuação elevada.

Embora a proposta mencione os eixos exigidos, observa-se, de forma reiterada, a ausência de detalhamento metodológico das atividades previstas e parâmetros técnicos de execução, bem como a adoção de abordagem genérica em temas sensíveis, como manutenção, operação e gestão integrada. Nesse contexto, passemos a analisar individualmente a abordagem do plano de gestão sobre as diretrizes do referido item:

a) Da insuficiência da descrição técnica das atividades (alínea “a”)

No que se refere à alínea “a” do item 6.2.1 do edital, que exige a descrição técnica das atividades previstas, com o detalhamento das estratégias de gestão, operação, manutenção e execução das ações, verifica-se que a proposta apresentada pela concorrente não atende ao nível de aprofundamento exigido.

Ocorre que, em vez de desenvolver conteúdo técnico próprio, a proponente limita-se à reprodução das diretrizes constantes do edital, utilizando-se de formulações genéricas que apenas reiteram os objetivos e expectativas da Administração, sem convertê-los em modelos operacionais concretos. Vejamos o exemplo a seguir:

1.1 Estrutura Geral de Gestão e Governança

A gestão será desenvolvida a partir de uma estrutura organizacional integrada, composta por equipes técnicas, administrativas e artísticas, com atribuições claramente definidas e alinhadas às exigências do edital. As principais diretrizes são:

- Governança orientada a resultados, com indicadores de desempenho (KPIs) nas áreas administrativa, operacional, artística e financeira.
- Padronização de processos para garantir rastreabilidade, conformidade legal e eficiência.
- Planejamento anual, trimestral e mensal das ações, com revisões periódicas baseadas em evidências e relatórios de monitoramento das atividades mensais, a serem encaminhados à SECULT, como por exemplo: atividades dos corpos artísticos, ensaios, concertos, etc.
- Articulação com a Secretaria de Cultura para alinhamento estratégico, prestação de contas e validação das metas, sempre ajustando às demandas pontuais da SECULT e Governo do Estado.
- Outras atividades descritas no edital e termo de referência.

Conforme se observa do trecho apresentado, a proponente limita-se a enunciar diretrizes amplas, tais como “governança orientada a resultados”, “padronização de processos”, além de mencionar genericamente a realização de “outras atividades previstas no edital e termo de referência”, o que reforça o caráter meramente declaratório da proposta. Trata-se de formulações que apenas reproduzem, em essência, conceitos já esperados pela Administração, sem avançar para a definição concreta de como tais diretrizes serão efetivamente implementadas.

A descrição apresentada, portanto, permanece em nível eminentemente conceitual e genérico, restringindo-se à indicação de intenções e diretrizes amplas, sem o necessário desdobramento em elementos operacionais.

Além disso, expressões como “padronização de processos” e “monitoramento por indicadores” são utilizadas sem qualquer detalhamento acerca dos instrumentos, sistemas ou procedimentos que viabilizariam sua aplicação prática, o que evidencia ausência de densidade técnica na proposta. Do mesmo modo, a menção a planejamentos periódicos e relatórios não é acompanhada de definição de responsabilidades, mecanismos de controle ou integração entre setores.

Essa abordagem evidencia que o plano descreve as atividades sob a perspectiva do “o que fazer”, mas não apresenta o “como fazer”, elemento essencial para a aferição da capacidade executiva da proponente.

Importa destacar que **o edital exige não apenas a aderência às diretrizes, mas a sua tradução em soluções operacionais concretas, com grau de detalhamento suficiente para demonstrar a viabilidade da execução do objeto.** A mera reprodução de conceitos, diretrizes gerais e remissões genéricas ao próprio edital, desacompanhada de desenvolvimento técnico próprio, não satisfaz esse requisito.

b) Da inconsistência das metas e indicadores (alínea “b”)

Na alínea “b” do item 6.2.1 do edital, é estabelecida a **necessidade de apresentação de plano de metas operacionais e indicadores de desempenho, com definição de metas financeiras, administrativas, técnicas e artísticas, acompanhadas de seus respectivos prazos de execução.** No entanto, verifica-se que a proposta apresentada pela APM não atende ao exigido.

Conforme se observa do trecho apresentado a seguir, a proponente limita-se a reproduzir metas já previamente estabelecidas pelo próprio Termo de Referência, utilizando-as como se fossem as únicas metas a serem alcançadas pela gestão, sem desenvolver um planejamento autônomo que demonstre sua estratégia de execução ao longo da vigência contratual.

Indicador	Meta
AUTO SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA	A APM estabelece como meta majorar a captação de recursos financeiros, via lei de incentivo e/ou recursos oriundos da exploração (pautas, ensaios fotográficos, locações, bilheterias, visitas) dos espaços em questão, de modo a permitir que a proporção de recursos próprios atinja o percentual de 10% (dez por cento) sobre a receita no início do segundo ano de vigência do Contrato. Inclusive, a APM já trabalha com projetos (Lei Rouanet) em andamento e aprovados, que vão incrementar a captação de recursos, cujo objeto é alinhado a este certame. Por exemplo: a APM encontra-se com um projeto aprovado junto ao Ministério da Cultura (Minc) para temporada da OSTP de R\$ 3.393.240,00 (Pronac nº 2311563) e para a temporada da AJB de R\$ 1.911.148,20 (Pronac nº 239434). No mesmo sentido, o festival de ópera no valor de R\$ 1.211.155,01 (Pronac nº 232939). Apenas tais projetos já superam a meta deste item. Tais projetos constam na documentação em anexo.
LIQUIDEZ	A APM fixa como meta manter o índice de liquidez seca igual a 1.
RENTABILIDADE	A APM fixa como meta manter o índice de rentabilidade superior a zero.

A título exemplificativo, a meta de “auto sustentabilidade financeira” restringe-se à repetição do percentual mínimo de 10% de receitas próprias, já previsto como parâmetro de avaliação pela Administração.

Isso evidencia que a proponente não estruturou um plano de metas próprio, limitando-se a reiterar parâmetros estabelecidos pelo edital como critérios de avaliação futura do contrato, o que não atende à exigência editalícia de apresentação de metas específicas da gestão a ser implementada.

Importa destacar que **as metas constituem elemento balizador do contrato de gestão, funcionando como instrumento de planejamento, execução e controle**. Nesse sentido, o próprio Termo de Referência é claro ao dispor, em seu item 9.7.3, que a execução contratual deverá observar as diretrizes, metas, cronogramas e indicadores definidos no Plano de Gestão aprovado, o qual integrará o contrato como referência obrigatória de desempenho.

Além disso, o item 4.3, alínea “f”, do Termo de Referência estabelece que a governança e o controle de resultados devem ser operacionalizados por meio da definição de indicadores de desempenho, os quais devem permitir o acompanhamento sistemático das atividades e a aferição dos resultados alcançados.

Todavia, tal estrutura não se verifica na proposta apresentada, que não define metodologia de mensuração, periodicidade de avaliação, instrumentos de coleta de dados ou responsáveis pelo monitoramento dos indicadores.

Assim, a proposta incorre em dupla insuficiência: de um lado, não apresenta metas próprias, limitando-se a reproduzir aquelas já fixadas pela Administração; de outro, não estrutura indicadores de desempenho aptos a viabilizar o controle e a avaliação da execução.

A insuficiência das metas e indicadores apresentados torna-se ainda mais evidente quando se analisam exemplos de diretrizes constantes no edital não materializadas no plano de gestão.

No que se refere à aferição de desempenho institucional, a proposta menciona em seu item 4.10 a realização de pesquisas com o público como instrumento de verificação do cumprimento de metas. Todavia, não há qualquer definição acerca dos elementos essenciais dessa atividade, tais como periodicidade ou indicadores a serem medidos. Trata-se, portanto, de previsão genérica, incapaz de configurar uma meta propriamente dita ou um indicador mensurável de desempenho.

De igual modo, a proposta prevê a implantação de sistemas informatizados de gestão e monitoramento, porém não estabelece prazos para sua implementação, tampouco apresenta estimativa de custos ou detalhamento técnico mínimo que permita avaliar sua viabilidade. A ausência desses elementos impede a verificação de quando e como tais sistemas estarão operacionais, esvaziando sua utilidade como instrumento de controle e acompanhamento da execução contratual.

Esses exemplos reforçam que a proposta não estrutura metas de forma completa, tampouco define indicadores com os atributos mínimos de mensurabilidade, temporalidade e verificabilidade exigidos pelo edital e pelo Termo de Referência.

c) Da inadequação do dimensionamento de pessoal (alínea “c”)

Acerca do disposto na alínea “c” do item 6.2.1 do edital, requer-se adequado dimensionamento da equipe e a demonstração da estrutura de gestão necessária à execução do objeto, o que não foi corretamente atendido pela proponente.

Inicialmente, destaca-se que o item 9.5.1 do Termo de Referência estabelece que a escala de trabalho deve ser estruturada de modo a cobrir todos os turnos de funcionamento das unidades, garantindo a continuidade operacional dos serviços. Todavia, a proposta apresentada fixa cargas horárias padronizadas (majoritariamente de 40 horas semanais para os cargos de gestão e 30 horas para cargos artísticos), sem demonstrar qualquer modelagem de escalas, turnos ou revezamentos que assegurem o atendimento contínuo das atividades ao longo do período de funcionamento dos equipamentos culturais.

Ademais, eventual alegação de compensação por meio de pagamento de horas extras ou adicional noturno não se sustenta, uma vez que tais rubricas não foram devidamente previstas ou dimensionadas na planilha de encargos apresentada, o que reforça a inconsistência entre o planejamento operacional e a composição de custos. Vejamos:

QUADRO SÍNTESE - REMUNERAÇÃO						
A depender da função exercida, especificidades das atividades desenvolvidas nas secretarias						
Cargo	Salário Base	Gratificação de Função	Adicional Periculosidade Insalubridade	Adicional Noturno	Outros Adicionais	Total
Coordenador Geral da Gestão	R\$ 7.278,45	R\$ 2.500,00	-	-	-	R\$ 9.778,45
Gerencias (Artística, Administrativa, Operacional, etc)	R\$ 4.845,97	R\$ 625,00	-	-	-	R\$ 5.470,97
Copeiro	R\$ 1.750,00	-	-	-	-	R\$ 1.750,00
Músico Spalla	R\$ 3.960,70	R\$ 1.583,05	-	-	-	R\$ 5.543,75
Músico Chefe de Naípe	R\$ 3.960,70	R\$ 1.346,62	-	-	-	R\$ 5.307,32
Músico Solista	R\$ 3.960,70	R\$ 1.346,62	-	-	-	R\$ 5.307,32
Músico Concertino	R\$ 3.960,70	R\$ 574,30	-	-	-	R\$ 4.535,00
Músico Estante	R\$ 3.960,70	-	-	-	-	R\$ 3.960,70
Arquivista	R\$ 2.026,25	-	-	-	-	R\$ 2.026,25
Inspetor	R\$ 2.050,15	-	-	-	-	R\$ 2.050,15
Produtor	R\$ 3.960,70	R\$ 859,52	-	-	-	R\$ 4.820,22
Assistente de Produção	R\$ 2.493,61	-	-	-	-	R\$ 2.493,61
Montador	R\$ 2.026,25	-	-	-	-	R\$ 2.026,25

No tocante à estrutura de governança, igualmente se verificam lacunas relevantes. A proposta não apresenta previsão concreta de instituição de **Conselho de Administração**, cuja previsão se encontra no item 3.5 da minuta contratual, tampouco define sua composição, atribuições, periodicidade de atuação ou forma de eventual remuneração, em desconformidade com as exigências de governança previstas no edital.

De igual modo, não há qualquer detalhamento acerca dos mecanismos de **controle interno**, especialmente no que se refere à realização de auditorias ou sistemas de *compliance*, em desacordo com o disposto no item 9.7.10 do Termo de Referência, que exige a adoção de instrumentos de controle e monitoramento da execução contratual.

Adicionalmente, observa-se inconsistência relevante entre o dimensionamento de pessoal e a composição financeira da proposta. Embora a proponente preveja, em sua estrutura organizacional, cargos como auxiliar administrativo e recepcionista, contabilizando-os no quantitativo de pessoal, não há a correspondente previsão de custos desses profissionais na planilha financeira consolidada, conforme será demonstrado mais a frente.

Assim, fica explícito que a proposta apresenta fragilidades tanto no dimensionamento operacional da equipe quanto na estrutura de governança e controle, deixando de demonstrar os meios concretos pelos quais garantirá a adequada execução do objeto contratual.

d) Da insuficiência na descrição das atividades de apoio (alínea "d")

A alínea “d” do item 6.2.1 do edital exige a descrição das atividades de apoio necessárias à execução do objeto, com a devida organização operacional dos serviços, porém, em vez de estruturar as rotinas operacionais, a proponente limita-se a descrever competências e atribuições genéricas, sem explicitar como essas atividades serão efetivamente executadas no cotidiano da gestão. A abordagem adotada permanece no campo conceitual, sem o necessário desdobramento em procedimentos operacionais concretos.

Essa fragilidade torna-se especialmente evidente no que se refere às atividades de manutenção, que constituem elemento essencial do objeto contratual e exigem planejamento técnico detalhado. Entretanto, a proposta limita-se à indicação genérica de ações futuras, sem apresentar critérios técnicos de priorização ou parâmetros de desempenho que permitam aferir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

A ausência desses elementos inviabiliza a compreensão de como se dará a execução prática das atividades de apoio, bem como impede a verificação da adequação da proposta às necessidades operacionais dos equipamentos culturais.

Assim, ao descrever apenas “o que” compete a cada área, sem detalhar “como” tais atividades serão organizadas e executadas, a proposta não atende ao conteúdo material exigido pela alínea “d”, que pressupõe a estruturação de rotinas operacionais claras, padronizadas e verificáveis.

e) Da ausência de detalhamento das ações de incremento de receitas (alínea “e”)

Por sua vez, a alínea “e” do item 6.2.1 do edital exige o detalhamento das ações voltadas ao incremento de receitas, sendo o edital expresso ao demandar não apenas a indicação de fontes potenciais de receita, mas o detalhamento das ações que serão implementadas para viabilizar sua captação, o que pressupõe a apresentação de estratégias estruturadas, com definição de meios, prazos, responsáveis e mecanismos de execução.

No caso concreto, a proponente limita-se a elencar possibilidades genéricas de geração de receitas, como exploração de espaços, realização de eventos, parcerias institucionais e captação via leis de incentivo, sem, contudo, desenvolver qualquer planejamento operacional que demonstre como tais iniciativas serão efetivamente implementadas.

Não há definição de modelo comercial, identificação de público-alvo ou demanda, estimativas de receita por fonte, cronograma de implementação das ações, estratégias de prospecção e negociação, tampouco vinculação das ações a metas mensuráveis. Essa abordagem evidencia que a proposta permanece em nível meramente declaratório, sem converter as diretrizes em ações concretas e executáveis, o que inviabiliza a avaliação da

viabilidade econômica da gestão pretendida.

Importa ressaltar que o incremento de receitas próprias constitui elemento central do modelo de gestão proposto, sendo essencial para a sustentabilidade financeira do contrato, de modo que a ausência de detalhamento das ações compromete não apenas o atendimento ao edital, mas a própria credibilidade da proposta.

f) Da insuficiência na estruturação dos sistemas de gestão e monitoramento (alínea "f")

A alínea "f" do item 6.2.1 do edital requer a descrição dos sistemas de gestão, monitoramento e controle a serem utilizados na execução do objeto, mas verifica-se que a proposta apresentada pela concorrente não atende ao nível de detalhamento técnico exigido.

Embora a proponente mencione a intenção de implantar sistemas informatizados e ferramentas de acompanhamento de desempenho, tal previsão é feita de forma genérica, sem qualquer especificação técnica que permita compreender sua efetiva operacionalização. Não há definição de quais sistemas serão utilizados, se serão próprios ou de terceiros, tampouco há descrição de suas funcionalidades, módulos, forma de integração entre áreas ou aderência às necessidades específicas da gestão dos equipamentos.

Além disso, a proposta não apresenta cronograma de implantação dos sistemas, nem estabelece etapas de desenvolvimento e entrada em operação, o que impede a verificação de quando tais ferramentas estarão disponíveis para suporte à execução contratual. Também não há qualquer estimativa de custos associada à implantação e manutenção desses sistemas, o que evidencia desconexão entre o planejamento e a composição financeira da proposta.

Outro ponto crítico é a ausência de definição de metodologia de monitoramento, incluindo indicadores vinculados aos sistemas, responsáveis pelo acompanhamento e mecanismos de validação das informações. Dessa forma, a menção a "monitoramento por indicadores" permanece no campo declaratório, sem se traduzir em modelo efetivo de gestão por resultados.

g) Da fragilidade do cronograma de implantação (alínea "g")

Embora a proponente tenha indicado o prazo de 90 (noventa) dias para a implantação das atividades, essa previsão, por si só, não atende ao que exige a alínea "g" do item 6.2.1 do edital. O que se apresenta não é um cronograma propriamente dito, mas apenas a fixação de um marco temporal genérico, desacompanhado de qualquer estruturação mínima que permita compreender como esse prazo será cumprido.

Não há divisão das atividades por etapas, nem indicação de fases sequenciais de

implantação. Também não se identificam prazos específicos por ação, responsáveis por cada entrega, ou qualquer encadeamento lógico entre as tarefas. Em outras palavras, o documento não permite visualizar o caminho entre o início da gestão e a sua plena operacionalização.

Observa-se que diversas medidas previstas no próprio plano, como a implantação de sistemas, a organização das rotinas operacionais e a estruturação das equipes dependem de planejamento temporal detalhado, o que não foi apresentado.

Para cumprir sua função, um cronograma deve servir como instrumento de gestão e controle, permitindo à Administração verificar o andamento das ações e cobrar resultados intermediários. Quando reduzido a um prazo global, sem qualquer desdobramento, ele perde completamente essa utilidade.

h) Da insuficiência na demonstração da capacidade técnica e operacional (alínea “h”)

A alínea “h” do item 6.2.1 do edital exige a demonstração da capacidade técnica e operacional da proponente para execução do objeto. Nesse sentido, cumpre destacar que o objeto do chamamento público não se restringe à realização de atividades artísticas, tampouco à gestão de corpos estáveis, mas consiste na **operacionalização da administração, gestão operacional, exploração comercial e manutenção** dos Teatros da Paz e Estação Gasômetro, com fornecimento de insumos e recursos humanos necessários para a execução integral de todas as atividades.

Nesse contexto, **embora a proponente tenha apresentado experiência no âmbito da produção artística e na atuação junto a corpos musicais, tal histórico não se confunde com a capacidade gerencial exigida para a execução do objeto contratual**, que demanda competências específicas de gestão administrativa, financeira e operacional de equipamentos públicos complexos.

A análise dos atestados de capacidade técnica apresentados evidencia que a atuação da proponente se concentra majoritariamente na área artístico-cultural, não sendo demonstrada, de forma inequívoca, experiência prévia compatível com a gestão integrada de estruturas públicas de grande porte, o que revela lacuna relevante no atendimento ao requisito em questão.

Essa limitação, inclusive, se reflete no próprio plano de gestão apresentado, que, conforme já demonstrado nos itens anteriores, apresenta fragilidades significativas nos aspectos operacionais, financeiros e de governança, reforçando a ausência de domínio técnico sobre as exigências do objeto.

Ademais, **não restou demonstrada a capacidade de mobilização imediata de pessoal**, requisito essencial para o início da execução contratual. Embora a proposta

apresente currículos de profissionais indicados para cargos de gestão e para os corpos artísticos, não há comprovação de que tais profissionais estejam efetivamente disponíveis para assumir as funções previstas.

Ao contrário, verifica-se a temerária situação em que a proponente indicou os profissionais Nilo Nunes e Nandressa Fabiane Franco Nunes, os quais já apresentaram, apresentaram declarações de disponibilidade imediata para a Associação Amazônia Cultural, conforme demonstrado nas imagens a seguir, o que evidencia ausência de vinculação com a APM e compromete a credibilidade da proposta quanto à formação da equipe. Vejamos a seguir:

1. Currículos apresentados na proposta da Associação Paraense de Música:



NILO NUNES

RESUMO PROFISSIONAL
 Profissional com mais de 12 anos de experiência em produção cultural, gestão de projetos e atuação institucional. Atualmente, produtor do Teatro da Paz, contribuindo para a preservação, organização e fortalecimento de um dos mais importantes patrimônios culturais do Brasil. Integra a Comissão dos Teatros da Amazônia no processo de reconhecimento pela UNESCO, Perfil pautado pela responsabilidade, excelência, organização e comprometimento.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2021 – PRESENTE – PRODUTOR CULTURAL - THEATRO DA PAZ – BELÉM, PA
 Atuação na produção executiva, coordenação de pautas, suporte técnico e logística, preservação do patrimônio histórico, organização de ações institucionais e fortalecimento da política pública cultural, com vínculo profissional estabelecido por meio da Academia Paraense de Música.

2023 – PRESENTE – MEMBRO DA COMISSÃO DOS TEATROS DA AMAZÔNIA • PROCESSO IPHAN/UNESCO
 Participação ativa no grupo responsável por estudos, qualificação documental, levantamentos técnicos e articulação institucional para o reconhecimento dos teatros amazônicos como patrimônio de valor universal.

2015 – 2019 – ASSESSOR TÉCNICO • ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (EGPA)
 Apoio técnico e administrativo, organização de processos internos, suporte a projetos educacionais e articulação institucional.

2014 – 2015 – GERENTE DE PROJETOS • ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (EGPA)
 Coordenação de iniciativas institucionais, desenvolvimento de estratégias administrativas e acompanhamento de entregas.

2012 – 2014 – PRODUTOR E ASSISTENTE DE PRODUÇÃO • EVENTOS DIVERSOS (VALE, CASA COR, IAP)
 Atuação em produção, coordenação de equipes, logística, organização de eventos corporativos e culturais.

FORMAÇÃO ACADÊMICA
 Design em Moda – Universidade Estácio (2011–2013)

CONTATO
 +55 91 98056-9967
 nilonunescontato@gmail.com
 Belém – PA, Brasil

IDIOMAS
 • Inglês Intermediário - Certificação

HABILIDADES

- Comunicação
- Resiliência
- Comprometimento
- Liderança
- Polivalência
- Organização
- Autonomia em projetos

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

- Pacote Office (Excel, Word, Powerpoint)
- Google Workspace
- Ferramentas de gestão (ex: Trello)
- Sistemas de Gestão Pública (ex: PAQ)

DOCUMENTAÇÃO E PROCESSOS

- Elaboração de relatórios técnicos e executivos
- Redação institucional
- Construção de planos de trabalho, editais e prestações de contas
- Organização de protocolos internos e rotinas operacionais

Humberto Valente Anzlay
 Presidente da A.P.M. 438

Nandressa Fabiane Franco Nunes

Travessa Quintino Bocaiuva, 1145 – apart. 402 – B.: Reduto – Belém – PA
 CEP: 66.035-190
 TEL.: (91) 98103-7087
 E-mail: nuneznandressa@gmail.com
 DRT: 46211.005022/2002-51

RESUMO DE QUALIFICAÇÕES

- Diretora de produção do Festival de Ópera do Teatro da Paz e dos corpos artísticos
- Executiva de contas e atendimento de eventos para Vale, ITV e Biopalma
- Direção de Produção - Teatro da Paz em Belém do Pará
- Produção Executiva – Teatro Municipal de São Paulo
- Direção de Palco
- Contra - regra
- Coordenação e Execução de cenários;
- Pintura de Arte;
- Esculturas;
- Confeção de Adereços;

ESCOLARIDADE

- Formada em Licenciatura em Desenho e Plástica - UEMG

APERFEIÇOAMENTO

- Festival de Inverno de Ouro Preto
- Curso de papel WASHI – Prof. Kamori – 1996.
- Criatividade em cartazes – Prof. Roberto Martins – 1996
- Monotipia – Prof. Cleber Maduro – 1997
- Xilogravura – Prof. Lincon Volpini – 1997.
- Figurino – Prof. Marney – 1998.
- Cenografia – Prof. Raul Belém Machado – 1998
- Adereço – Prof. Ricardo Pereira – 1998
- Arte e Educação – Prof. Alexandrino Ducarmo - 1999.
- Restauração – 2002 – Extensão da UFMG

Humberto Valente Anzlay
 Presidente da A.P.M. 428

2. Currículos e Declarações de Disponibilidade apresentados na proposta da Associação Amazônia Cultural:

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu, **Nilo Nunes Pereira Neto**, portador(a) do CPF nº 015.974.086-03, RG nº 7053140, residente e domiciliado(a) à Trv. Quintino Bocaiuva, 1145 - 402 - Reduto, Belém - PA, 66053-240, declaro, para os devidos fins, que assumirei a responsabilidade técnica pelos serviços e atividades profissionais inerentes à minha área de atuação, a serem executados no âmbito do Contrato de Gestão de Espaço Público a ser celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO AMAZÔNIA CULTURAL** e a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

1. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaro que:

1. Estou devidamente habilitado(a) e em situação regular perante o respectivo conselho profissional, possuindo competência técnica compatível com a natureza das atividades previstas no edital e seus anexos;
2. Assumo a responsabilidade técnica e ética pela execução, supervisão e/ou coordenação das atividades vinculadas à minha área de atuação, observando as normas legais, regulamentares e técnicas vigentes;
3. Comprometo-me a emitir e manter atualizados os registros, anotações ou documentos de responsabilidade técnica exigidos pelo respectivo conselho profissional (ART, RRT, TRT ou equivalente);
4. Atuarei de modo a garantir a segurança, funcionalidade, qualidade e conformidade legal de todos os serviços sob minha supervisão.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL

Declaro estar ciente de que, na hipótese de contratação:

- Responderei civil, administrativa e penalmente pelos atos e omissões decorrentes de minha atuação profissional, conforme previsto nas legislações pertinentes;
- Deverei comunicar imediatamente à organização gestora qualquer situação que comprometa a segurança, integridade ou regularidade das atividades sob minha responsabilidade;
- Este termo integra a documentação técnica do processo licitatório e, em caso de contratação, subsistirá como declaração formal de vinculação técnica.

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu, **NANDRESSA FABIANE FRANCO NUNES**, portador(a) do CPF nº 007.964.697-25, RG nº 018741573-2, residente e domiciliado(a) à Trav. Quintino Bocaiuva, 1145 - apto 402, B. Nazaré - Belém - PA, CEP: 66.035-190, declaro, para os devidos fins, que assumirei a responsabilidade técnica pelos serviços e atividades profissionais inerentes à minha área de atuação, a serem executados no âmbito do Contrato de Gestão de Espaço Público a ser celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO AMAZÔNIA CULTURAL** e a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

1. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaro que:

1. Estou devidamente habilitado(a) e em situação regular perante o respectivo conselho profissional, possuindo competência técnica compatível com a natureza das atividades previstas no edital e seus anexos;
2. Assumo a responsabilidade técnica e ética pela execução, supervisão e/ou coordenação das atividades vinculadas à minha área de atuação, observando as normas legais, regulamentares e técnicas vigentes;
3. Comprometo-me a emitir e manter atualizados os registros, anotações ou documentos de responsabilidade técnica exigidos pelo respectivo conselho profissional (ART, RRT, TRT ou equivalente);
4. Atuarei de modo a garantir a segurança, funcionalidade, qualidade e conformidade legal de todos os serviços sob minha supervisão.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL

Declaro estar ciente de que, na hipótese de contratação:

- Responderei civil, administrativa e penalmente pelos atos e omissões decorrentes de minha atuação profissional, conforme previsto nas legislações pertinentes;
- Deverei comunicar imediatamente à organização gestora qualquer situação que comprometa a segurança, integridade ou regularidade das atividades sob minha responsabilidade;
- Este termo integra a documentação técnica do processo licitatório e, em caso de contratação, subsistirá como declaração formal de vinculação técnica.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade por elas, ciente das sanções aplicáveis em caso de falsidade ou omissão, nos termos do art. 299 do Código Penal.

Declaro, por fim, que possuo disponibilidade imediata para o início das atividades, em caso de seleção.

Local e data: Belém (PA), 03 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br NILO NUNES PEREIRA NETO
CPF: 015.974.086-03
Verifique em <http://validar.it.gov.br>

Nilo Nunes Pereira Neto

CPF nº 015.974.086-03

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade por elas, ciente das sanções aplicáveis em caso de falsidade ou omissão, nos termos do art. 299 do Código Penal.

Declaro, por fim, que possuo disponibilidade imediata para o início das atividades, em caso de seleção.

Local e data: Belém (PA), 02 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br NANDRESSA FABIANE FRANCO NUNES
CPF: 007.964.697-25
Verifique em <http://validar.it.gov.br>

NANDRESSA FABIANE FRANCO NUNES

CPF nº 007.964.697-25

Essa circunstância demonstra que a indicação de pessoal foi realizada de forma meramente ilustrativa, sem a garantia de efetiva mobilização, o que compromete a avaliação da capacidade operacional da proponente.

i) Da inconsistência e inexecuibilidade da proposta (alínea “i”)

No tocante à alínea “i” do item 6.2.1 do edital, que exige a demonstração da consistência e da viabilidade global do plano de gestão, verifica-se que a proposta apresentada pela concorrente não atende a esse requisito de forma satisfatória.

A análise integrada do plano evidencia uma desconexão relevante entre o que é proposto no campo técnico-operacional e aquilo que foi efetivamente previsto na composição financeira. Em outras palavras, não há correspondência lógica entre as atividades descritas, a estrutura de pessoal indicada e os custos apresentados, o que compromete a confiabilidade da proposta como um todo.

Como se demonstrará a seguir, a planilha de formação de custos apresenta inconsistências relevantes, tanto sob o aspecto matemático quanto metodológico, evidenciando distorções que impactam diretamente a avaliação da exequibilidade da proposta, sendo destacadas, nos tópicos subsequentes, as inconsistências mais relevantes identificadas:

- **Da descrição genérica do “Dimensionamento de Pessoal. Remuneração e encargos reflexos**

A fins de demonstrar a inexecuibilidade da proposta apresentada pela APM, insurge-se a recorrente evidenciando que, ao apresentar Proposta no presente Certame, a recorrida estrutura o chamado “Dimensionamento de Pessoal” (o qual corresponde ao quadro completo de Recursos Humanos que representa parte das despesas mensais e anuais estimadas), **de maneira genérica sem apresentar a descrição detalhada supracitada**, conforme verifica-se (Página 19):

3. Dimensionamento de Pessoal				
Trata-se do quadro completo de recursos humanos necessários à gestão dos teatros, especificando cargos, funções, quantitativos, regime de trabalho e carga horária semanal, abrangendo tanto o pessoal técnico e administrativo quanto as equipes de apoio e os profissionais dos corpos artísticos, conforme o dimensionamento mínimo previsto no Termo de Referência, conforme item 6.2.1 alínea “c” do edital.				
Cargo	Quantidade	Remuneração	Encargos	Carga Horária
Equipamento:				
Gestão Administrativa e Operacional				

Para tal, vislumbra-se que as categorias de gestão inseridas em ambas as planilhas se

demonstram insuficientes para refletir o real custo de implementação de recursos humanos, considerando os seguintes critérios:

a) Quanto à descrição da quantidade: Nota-se que a APM apenas utiliza o critério “quantidade”, **havendo ausência da definição se tal “quantidade” se trata de postos ou cargos na função.** A ausência de clareza conceitual compromete a análise técnica e a comparabilidade dos dados, uma vez que diferentes interpretações podem inflar ou distorcer a percepção da estrutura organizacional. Por exemplo, a contabilização de “postos” pode incluir posições não preenchidas ou meramente previstas em organograma, enquanto o número de “funcionários” diz respeito a vínculos efetivos, e “cargos” pode abranger funções comissionadas ou designações temporárias. Sem a distinção precisa entre esses conceitos, não há base segura para aferir a real dimensão da equipe envolvida na execução contratual.

b) Quanto à remuneração: Observa-se que os valores apresentados para a gestão administrativa e operacional se mostram incompatíveis com a realidade praticada no mercado e com a média de valores efetivamente aplicáveis em contratações de natureza similar. A discrepância identificada sugere ausência de adequada pesquisa de preços e de parâmetros comparativos confiáveis, o que compromete a análise da vantajosidade da proposta e pode resultar em desequilíbrio na alocação de recursos públicos. Tal cenário contraria a exigência legal de fundamentação técnica e justificativa econômica que devem orientar a definição de custos em processos de contratação.

c) Quanto aos encargos: Havendo discrepância nos valores de mercado atribuídos aos cargos de gestão, tal distorção repercute diretamente sobre os encargos e contribuições incidentes. Isso porque as contribuições legais — como encargos previdenciários, trabalhistas e demais obrigações acessórias — são calculadas com base nos valores remuneratórios declarados. Assim, quando os valores atribuídos aos cargos de gestão estão abaixo da média de mercado ou inconsistentes com a realidade, há, por consequência, uma subestimação das contribuições correspondentes, resultando em projeções financeiras que não refletem o custo real da contratação.

Em resumo, **a forma genérica utilizada pela APM não é capaz de refletir os reais custos com a gestão e operacionalização do objeto de ambos os espaços.**

Novamente, nos termos do Item nº 1.1, o objeto do presente Edital de Chamamento Público trata-se de *“contratação de Organização Social para operacionalizar a administração, gestão operacional, exploração comercial e manutenção dos Teatros da Paz e Estação Gasômetro, com fornecimento de insumos e recursos humanos necessários para a execução integral de todas as atividades”*. Consequentemente, a planilha de formação de custos deve demonstrar exatamente os valores financeiros a serem suportados pelas licitantes no que

tange ao objeto, qual seja: gestão, administração, operacionalização, exploração e manutenção dos Teatros em apreço.

No entanto, **a APM apresenta valores genéricos em relação aos cargos inseridos na “Gestão Administrativa e Operacional” para ambos os espaços, incorrendo na violação à obrigatoriedade de descrever detalhadamente a Planilha de composição de custos contendo as despesas mensais e anuais estimadas, ocasionando, conseqüentemente, violação do Item 6.2.1, “I” do Edital.** Tal cenário resulta na inexecutabilidade da proposta apresentada, razão pela qual deve a recorrida ser desclassificada do certame, nos termos do Item 9.7, “c”.

- **Incompatibilidade com a Consolidação das Leis Trabalhistas. Da jornada incompatível com o funcionamento noturno de teatros. Adicional Noturno não precificado.**

A recorrida ainda apresenta carga horária em descompasso com a realidade de funcionamento de espaços culturais, conforme verifica-se:

3. Dimensionamento de Pessoal				
Trata-se do quadro completo de recursos humanos necessários à gestão dos teatros, especificando cargos, funções, quantitativos, regime de trabalho e carga horária semanal, abrangendo tanto o pessoal técnico e administrativo quanto as equipes de apoio e os profissionais dos corpos artísticos, conforme o dimensionamento mínimo previsto no Termo de Referência, conforme item 6.2.1 alínea “c” do edital.				
Cargo	Quantidade	Remuneração	Encargos	Carga Horária
Equipamento:				
Gestão Administrativa e Operacional				
Coordenador Geral da Gestão	1	R\$ 9.778,45	R\$ 3.618,02	40
Gerente Artístico e Cênico	1	R\$ 5.470,97	R\$ 2.024,25	40
Gerente Administrativo e Financeiro	1	R\$ 5.470,97	R\$ 2.024,25	40
Gerente Operacional do Teatro	1	R\$ 5.470,97	R\$ 2.024,25	40
Gerente de Pontos Comerciais	1	R\$ 5.470,97	R\$ 2.024,25	40

A fixação de carga horária de 40 horas semanais para os referidos cargos mostra-se inexecutável, uma vez que não se revela compatível com a própria dinâmica da programação cultural desenvolvida. Atividades dessa natureza, especialmente em equipamentos culturais de grande porte, demandam atuação em horários variáveis, incluindo períodos noturnos, finais de semana e datas especiais, o que ultrapassa a rigidez de uma jornada padrão. Tal incompatibilidade evidencia fragilidade no planejamento operacional, podendo comprometer a adequada execução dos serviços e a efetiva presença dos gestores nos

momentos críticos da programação, em desacordo com os princípios de eficiência e realidade fática que devem orientar a gestão pública.

Assim sendo, **ao aplicar uma jornada fixa de 40h semanais “tradicional” (segunda a sexta, horário comercial), em quantidade inferior de postos, tal disponibilização de recursos humanos não atende à dinâmica real de um teatro.** Defender jornadas flexibilizadas para teatros não é só uma preferência organizacional — é uma necessidade prática para que a atividade cultural funcione bem. **A rigidez de 40 horas semanais em horário fixo simplesmente não acompanha a lógica do setor.** Fato que a maior parte da programação teatral acontece à noite e nos fins de semana, justamente quando o público pode comparecer. Uma jornada fixa diurna deixaria equipes ociosas durante o dia e sobrecarregadas nos horários de espetáculo. A flexibilização permite concentrar o trabalho quando ele realmente acontece.

Assim sendo, nos termos da própria Lei nº 14.133/2021, uma proposta que adota jornada fixa de 40 horas semanais para operação de teatro pode ser considerada inexecutável, pois não se compatibiliza com a natureza do objeto, que exige atuação em horários irregulares, noturnos e em fins de semana.

Ademais, fato que determinados postos de trabalho, em razão de sua natureza operacional e da necessidade de cobertura contínua, exigem a adoção de jornadas diferenciadas, como o regime 12x36, no qual o empregado trabalha por 12 horas consecutivas seguidas de 36 horas de descanso. Esse modelo é amplamente aplicado em atividades como vigilância, segurança patrimonial e serviços de portaria, em que a presença ininterrupta de profissionais é essencial para garantir a integridade de pessoas e dos próprios teatros. No entanto, a APM sequer incluiu tal jornada em seus documentos, reduzindo todos os cargos à jornada de 40hrs semanais, não abarcando a utilização de vigilantes, porteiros e seguranças em período contínuo, o que se faz cabalmente necessário.

Em tempo, **a licitante, por apresentar todos os cargos em jornada de 40h/s não inclui valores a título de adicional noturno, conforme verifica-se na ausência de preenchimento da referida parcela no plano de gestão da APM (Página 45):**

QUADRO SÍNTESE - REMUNERAÇÃO						
A depender da função exercida, especificidades das atividades desenvolvidas nas secretarias						
Cargo	Salário Base	Gratificação de Função	Adicional Periculosidade Insalubridade	Adicional Noturno	Outros Adicionais	Total
Coordenador Geral da Gestão	R\$ 7.278,45	R\$ 2.500,00	-	-	-	R\$ 9.778,45
Gerencias (Artística, Administrativa, Operacional, etc)	R\$ 4.845,97	R\$ 625,00	-	-	-	R\$ 5.470,97
Copeiro	R\$ 1.750,00	-	-	-	-	R\$ 1.750,00
Músico Spalla	R\$ 3.960,70	R\$ 1.583,05	-	-	-	R\$ 5.543,75
Músico Chefe de Naípe	R\$ 3.960,70	R\$ 1.346,62	-	-	-	R\$ 5.307,32
Músico Solista	R\$ 3.960,70	R\$ 1.346,62	-	-	-	R\$ 5.307,32
Músico Concertino	R\$ 3.960,70	R\$ 574,30	-	-	-	R\$ 4.535,00
Músico Estante	R\$ 3.960,70	-	-	-	-	R\$ 3.960,70
Arquivista	R\$ 2.026,25	-	-	-	-	R\$ 2.026,25
Inspetor	R\$ 2.050,15	-	-	-	-	R\$ 2.050,15
Produtor	R\$ 3.960,70	R\$ 859,52	-	-	-	R\$ 4.820,22
Assistente de Produção	R\$ 2.493,61	-	-	-	-	R\$ 2.493,61
Montador	R\$ 2.026,25	-	-	-	-	R\$ 2.026,25

ADICIONAL NOTURNO				
CARGO	BASE DE CÁLCULO	PROPORÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
-	-	58,33%	-	-

HORA NOTURNA REDUZIDA				
CARGO	BASE DE CÁLCULO	PROPORÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
-	-	8,33%	-	-

Ocorre que, a execução de shows, eventos culturais, teatrais e musicais exige jornada noturna, a qual, nos termos do art. 73, CLT, abarca o horário de 22h às 05h, com jornada reduzida correspondente a 52 minutos e 30 segundos e que enseja no adicional no percentual de 20% (vinte por cento). No entanto, **a APM sequer inclui tal percentual obrigatório, considerando o horário de funcionamento dos espaços e os eventos culturais neles realizados que, em maioria, ocorrem em período noturno.**

Portanto, uma vez que novamente a APM apresenta jornada genérica e incompatível com o horário de funcionamento padrão de espaços culturais (tais como de teatros), **a recorrida não insere qualquer valor a título de Adicional Noturno, incorrendo na violação às Leis Trabalhistas e inexecuibilidade da proposta apresentada, vez que inserida com valores remuneratórios a menor do que o exigido em Lei, ocasionando, consequentemente, violação do Item 6.2.1, "I" do Edital.** Tal cenário resulta na inexecuibilidade da proposta apresentada, razão pela qual deve a recorrida ser desclassificada do certame, nos termos do Item 9.7, "c".

- **Incompatibilidade com a Consolidação das Leis Trabalhistas. Custo de reposição intrajornada**

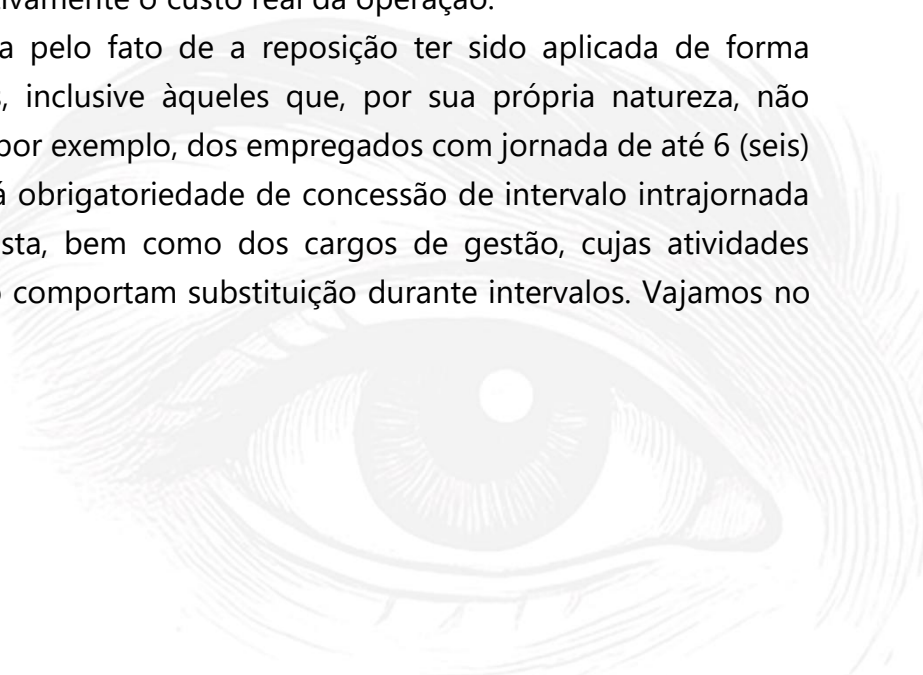
Na análise da planilha de formação de custos, verifica-se inconsistência relevante decorrente da aplicação indevida do custo de reposição intrajornada, o que resulta em superdimensionamento artificial da despesa com pessoal.

A proposta utiliza indevidamente o divisor de 220 horas mensais para cálculo do custo da reposição. Considerando que a própria proposta estabelece jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais, a adoção desse divisor, de forma padronizada e sem demonstração de sua adequação às jornadas efetivamente praticadas, evidencia erro na base de cálculo utilizada. Tal distorção impacta diretamente o valor da hora de trabalho e, conseqüentemente, amplia artificialmente os custos associados à reposição.

Considera ainda a necessidade de reposição como se houvesse substituição integral da força de trabalho durante o intervalo intrajornada, chegando a computar até 220 horas mensais de reposição por empregado. Na prática, essa metodologia equivale à duplicação do custo de mão de obra, uma vez que atribui à reposição o mesmo quantitativo de horas correspondente à jornada mensal completa.

Tal premissa revela-se tecnicamente equivocada. A reposição intrajornada, quando aplicável, corresponde apenas à cobertura do período de intervalo, não podendo ser equiparada à contratação de um segundo empregado em tempo integral. Ao adotar essa lógica, a planilha distorce significativamente o custo real da operação.

A inconsistência é agravada pelo fato de a reposição ter sido aplicada de forma indiscriminada a todos os cargos, inclusive àqueles que, por sua própria natureza, não demandam substituição. É o caso, por exemplo, dos empregados com jornada de até 6 (seis) horas diárias, para os quais não há obrigatoriedade de concessão de intervalo intrajornada nos termos da legislação trabalhista, bem como dos cargos de gestão, cujas atividades possuem caráter estratégico e não comportam substituição durante intervalos. Vajamos no quadro a seguir:



INTRAJORNADA			
CARGO	VALOR DA HORA	NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO (HORAS)	VALOR
Coordenador Geral da Gestão	R\$ 44,45	220	R\$ 9.778,45
Gerencias (Artística, Administrativa, Operacional, etc)	R\$ 24,87	220	R\$ 5.470,97
Copeiro	R\$ 7,95	220	R\$ 1.750,00
Músico Spalla	R\$ 25,20	220	R\$ 5.543,75
Músico Chefe de Naípe	R\$ 24,12	220	R\$ 5.307,32
Músico Solista	R\$ 24,12	220	R\$ 5.307,32
Músico Concertino	R\$ 20,61	220	R\$ 4.535,00
Músico Estante	R\$ 18,00	220	R\$ 3.960,70
Arquivista	R\$ 9,21	220	R\$ 2.026,25
Inspetor	R\$ 9,32	220	R\$ 2.050,15
Produtor	R\$ 21,91	220	R\$ 4.820,22
Assistente de Produção	R\$ 11,33	220	R\$ 2.493,61
Montador	R\$ 9,21	220	R\$ 2.026,25

Dessa forma, além de adotar premissa equivocada quanto ao dimensionamento da reposição, a proposta amplia indevidamente sua incidência, gerando impacto financeiro desproporcional.

O efeito direto dessa distorção é o acréscimo estimado de R\$13.065,81 (treze mil, sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos) por mês na composição de custos. Vejamos a demonstração do cálculo:

Cargo	Custo de Reposição conforme a planilha de composição de custo total por funcionário (R\$)	Nº de funcionários	Valor de Reposição por Cargo/Mês (R\$)
Coordenador Geral	325,95	2	651,9
Gerências	182,36	10	1823,6
Copeiro	58,33	4	233,32
Músico Spalla	184,79	1	184,79
Músico Chefe de Naípe	176,91	18	3184,38
Músico Solista	151,17	6	907,02
Músico Concertino	132,02	13	1716,26
Músico Estante	67,54	60	4052,4
Arquivista	68,34	1	68,34
Inspetor	160,68	1	160,68
Produtor	83,12	1	83,12
Valor de Reposições pelo nº total de funcionários/mês			R\$ 13.065,81

Ressalte-se que esse valor sequer contempla os cargos de Montador da Orquestra

Sinfônica do Teatro da Paz (4 funcionários) e de Assistente de Produção da OSTP e da Amazônia Jazz Band (8 funcionários). Embora a proponente declare esses profissionais como integrantes de seu quadro celetista, ela não os inclui no cálculo do custo total por cargo. Isso fica evidente ao se verificar que, apesar de indicar a existência de 13 cargos regidos pela CLT, apresenta o cálculo de custo total apenas para 11 deles.

QUADRO SÍNTESE – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CARGO	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL	VALOR
Coordenador Geral da Gestão	R\$ 9.778,45	1%	R\$ 97,78
Gerencias (Artística, Administrativa, Operacional, etc)	R\$ 5.470,97	1%	R\$ 54,71
Copeiro	R\$ 1.750,00	1%	R\$ 17,50
Músico Spalla	R\$ 5.543,75	1%	R\$ 55,44
Músico Chefe de Naípe	R\$ 5.307,32	1%	R\$ 53,07
Músico Solista	R\$ 5.307,32	1%	R\$ 53,07
Músico Concertino	R\$ 4.535,00	1%	R\$ 45,35
Músico Estante	R\$ 3.960,70	1%	R\$ 39,61
Arquivista	R\$ 2.026,25	1%	R\$ 20,26
Inspetor	R\$ 2.050,15	1%	R\$ 20,50
Produtor	R\$ 4.820,22	1%	R\$ 48,20
Assistente de Produção	R\$ 2.493,61	1%	R\$ 24,94
Montador	R\$ 2.026,25	1%	R\$ 20,26

MÓDULO	C1	C2	C3	C4	C5	C6
Remuneração	R\$ 9.778,45	R\$ 5.470,97	R\$ 1.750,00	R\$ 5.543,75	R\$ 5.307,32	R\$ 4.535,00
Encargos e Benefícios	R\$ 4.384,57	R\$ 2.898,48	R\$ 1.614,75	R\$ 2.923,59	R\$ 2.842,03	R\$ 2.575,58
Rescisão	R\$ 5.312,63	R\$ 2.972,38	R\$ 950,78	R\$ 3.011,92	R\$ 2.883,47	R\$ 2.463,87
Reposição do Profissional Ausente	R\$ 325,95	R\$ 182,36	R\$ 58,33	R\$ 184,79	R\$ 176,91	R\$ 151,17
Insumos Diversos	-	-	-	-	-	-
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 97,78	R\$ 54,70	R\$ 17,50	R\$ 55,43	R\$ 53,07	R\$ 45,35
VALOR POR EMPREGADO	R\$ 19.899,38	R\$ 11.578,90	R\$ 4.391,36	R\$ 11.719,49	R\$ 11.262,80	R\$ 9.770,96
VALOR POR POSTO	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

MÓDULO	C7	C8	C9	C10	C11
Remuneração	R\$ 3.960,70	R\$ 2.026,25	R\$ 2.050,15	R\$ 4.820,22	R\$ 2.493,61
Encargos e Benefícios	R\$ 2.377,44	R\$ 1.710,06	R\$ 1.718,30	R\$ 2.673,98	R\$ 1.871,30
Rescisão	R\$ 2.151,85	R\$ 1.100,86	R\$ 1.113,85	R\$ 2.618,33	R\$ 1.354,78
Reposição do Profissional Ausente	R\$ 132,02	R\$ 67,54	R\$ 68,34	R\$ 160,68	R\$ 83,12
Insumos Diversos	-	-	-	-	-

Ademais, verifica-se que, no quadro síntese do Módulo 4 (página 69), a proponente apresenta valores de reposição divergentes daqueles efetivamente apurados a partir dos dados constantes na planilha anterior, no montante significativamente superior de R\$27.386,68 (vinte e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos) por mês, sem qualquer justificativa técnica para essa majoração, evidenciando ausência de confiabilidade nos cálculos apresentados.

4.2) INTRAJORNADA

AUSÊNCIAS LEGAIS	VALOR (R\$)
Intervalo para repouso e alimentação	R\$ 27.386,68
TOTAL	R\$ 27.386,68

QUADRO SÍNTESE DO MÓDULO 4	
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
Ausências Legais	R\$ 58.224,07
Intrajornada	R\$ 27.386,68
TOTAL	R\$ 85.610,75

Cumpra reafirmar que, mesmo o valor inicialmente apurado pela proponente já não se sustentaria tecnicamente, uma vez que não há justificativa para a aplicação de reposição intrajornada diante das cargas horárias estabelecidas para os corpos artísticos, bem como da natureza dos cargos de gestão, que não admite substituição. Ainda assim, a elevação desse montante no quadro síntese agrava a inconsistência e reforça o caráter artificial do custo apresentado.

- **Incompatibilidade com a Consolidação das Leis Trabalhistas. Da parcela de Gratificação de Função. Valor abaixo do limite legal**

Ato contínuo aos demais equívocos na composição da planilha de custos que tornam a proposta inexecutável, **a recorrida apresenta valores remuneratórios dos cargos de gerência e operacionalização em montante inferior ao mínimo legal, uma vez que a gratificação de função referente aos cargos de gerência/confiança não respeita o percentual de 40% (quarenta por cento), conforme verifica-se:**

QUADRO SÍNTESE - REMUNERAÇÃO						
A depender da função exercida, especificidades das atividades desenvolvidas nas secretarias						
Cargo	Salário Base	Gratificação de Função	Adicional Periculosidade Insalubridade	Adicional Noturno	Outros Adicionais	Total
Coordenador Geral da Gestão	R\$ 7.278,45	R\$ 2.500,00	-	-	-	R\$ 9.778,45
Gerências (Artística, Administrativa, Operacional, etc)	R\$ 4.845,97	R\$ 625,00	-	-	-	R\$ 5.470,97
Copeiro	R\$ 1.750,00	-	-	-	-	R\$ 1.750,00
Músico Spalla	R\$ 3.960,70	R\$ 1.583,05	-	-	-	R\$ 5.543,75
Músico Chefe de Naípe	R\$ 3.960,70	R\$ 1.346,62	-	-	-	R\$ 5.307,32
Músico Solista	R\$ 3.960,70	R\$ 1.346,62	-	-	-	R\$ 5.307,32
Músico Concertino	R\$ 3.960,70	R\$ 574,30	-	-	-	R\$ 4.535,00
Músico Estante	R\$ 3.960,70	-	-	-	-	R\$ 3.960,70
Arquivista	R\$ 2.026,25	-	-	-	-	R\$ 2.026,25
Inspetor	R\$ 2.050,15	-	-	-	-	R\$ 2.050,15
Produtor	R\$ 3.960,70	R\$ 859,52	-	-	-	R\$ 4.820,22
Assistente de Produção	R\$ 2.493,61	-	-	-	-	R\$ 2.493,61
Montador	R\$ 2.026,25	-	-	-	-	R\$ 2.026,25

Nota-se que, **para todos os cargos de gerência/confiança, o montante da gratificação de função foi inserido em percentual menor que 40% (quarenta por cento). Conseqüentemente, o Total Remuneratório para cada uma das funções de chefia apresentadas na proposta da APM está inferior ao permitido pela CLT.**

Assim sendo, também resta demonstrada a incorreção da proposta quanto à parcela de Gratificação de Função, uma vez que apesar de preenchida, **os valores inseridos aos cargos considerados de Chefia/Confiança foram utilizados com percentual a menor do mínimo estipulado em lei, qual seja os 40% (quarenta por cento) determinados no art. 62, II, CLT.** Vejamos:

"Art. 62 - Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo:

II - os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial.

*Parágrafo único - **O regime previsto neste capítulo será aplicável aos empregados mencionados no inciso II deste artigo, quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento).**"*

Em termos práticos, os valores inseridos na tabela supracitada que correspondem à gratificação de função são inferiores aos 40% (quarenta por cento) correspondentes ao salário-base fixado pela APM. Portanto, **todos os valores de gratificação de função estão incorretos, pois foram inseridos em valor a menor em relação ao obrigatório legal.**

Neste sentido, apresenta-se planilha demonstrando a gratificação de função utilizada pelo Recorrido, bem como, seu excedente em comparação à gratificação de função de 40% (quarenta por cento) prevista em lei:

Cargo	Qtd.	Salário Base	Grat. de função utilizada	Gratificação de função 40%	Total utilizado	Total real	Excedente	Excedente total
Coordenador Geral da Gestão	2	R\$ 7.278,45	R\$ 2.500,00	R\$ 2.911,38	R\$ 9.778,45	R\$ 10.189,83	R\$ 411,38	R\$ 822,76
Gerências	8	R\$ 4.845,97	R\$ 625,00	R\$ 1.938,39	R\$ 5.470,97	R\$ 6.784,36	R\$ 1.313,39	R\$ 10.507,10
Músico Spalla	1	R\$ 3.960,70	R\$ 1.583,05	R\$ 1.584,28	R\$ 5.543,75	R\$ 5.544,98	R\$ 1,23	R\$ 1,23
Músico Chefe de Naípe	18	R\$ 3.960,70	R\$ 1.346,62	R\$ 1.584,28	R\$ 5.307,32	R\$ 5.544,98	R\$ 237,66	R\$ 4.277,88

Músico Solista	6	R\$ 3.960,70	R\$ 1.346,62	R\$ 1.584,28	R\$ 5.307,32	R\$ 5.544,98	R\$ 237,66	R\$ 1.425,96
Músico Concertino	13	R\$ 3.960,70	R\$ 574,30	R\$ 1.584,28	R\$ 4.535,00	R\$ 5.544,98	R\$ 1.009,98	R\$ 13.129,74
Produtor	1	R\$ 3.960,70	R\$ 859,52	R\$ 1.584,28	R\$ 4.820,22	R\$ 5.544,98	R\$ 724,76	R\$ 724,76
TOTAL EXCEDENTE:								R\$ 30.889,43

Verifica-se que a aplicação do percentual legal mínimo de 40% (quarenta por cento) de gratificação de função gera um excedente de R\$ 30.889,43 (trinta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), não considerado pelo Recorrido em sua Planilha de Composição de Custos, gerando subdimensionamento, conforme será demonstrado a frente.

Tal inadequação compromete a execução contratual, podendo gerar necessidade constante de horas extras, falhas na cobertura dos eventos e aumento imprevisível de custos, o que afronta os Princípios da eficiência e do Interesse Público e se enquadra como proposta incompatível com a execução, passível de desclassificação nos termos do art. 59, III e IV, que assim predispõe:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

*III - **apresentarem preços inexecutáveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*

*IV - **não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração**”.*

Em análise à proposta apresentada pela APM, vislumbra-se que a recorrida não cumpre com os requisitos apresentados pelo art. 59 da lei nº 14.133/2021 uma vez que seus preços de formação de recursos humanos são cabalmente inexecutáveis, seja pela ausência do adicional noturno, seja por valores a menor em relação à gratificação de função, seja pela inclusão de custo de intrajornada mediante carga horária e cargos incompatíveis.

- **Superdimensionamento no cálculo do vale alimentação/refeição**

Da análise do quadro 2.3) Benefícios Mensais e Diários evidencia-se outra inconsistência relevante, dessa vez no cálculo do vale-alimentação, com superdimensionamento da despesa em relação aos próprios parâmetros informados pela proponente. Conforme indicado na proposta, o valor diário do benefício é de R\$27,00 (vinte e sete reais) por empregado – com desconto de R\$1,00 (um real).

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO		
CARGO	VALOR DIÁRIO	VALOR
Coordenador Geral da Gestão	R\$ 27,00	R\$ 810,00
Gerencias (Artística, Administrativa, Operacional, etc)	R\$ 27,00	R\$ 810,00
Copieiro	R\$ 27,00	R\$ 810,00
Músico Spalla	R\$ 27,00	R\$ 810,00
Músico Chefe de Naípe	R\$ 27,00	R\$ 810,00
Músico Solista	R\$ 27,00	R\$ 810,00
Músico Concertino	R\$ 27,00	R\$ 810,00
Músico Estante	R\$ 27,00	R\$ 810,00
Arquivista	R\$ 27,00	R\$ 810,00
Inspetor	R\$ 27,00	R\$ 810,00
Produtor	R\$ 27,00	R\$ 810,00
Assistente de Produção	R\$ 27,00	R\$ 810,00
Montador	R\$ 27,00	R\$ 810,00

Considerando o quantitativo de 117 empregados celetistas, o custo esperado seria:

Custo diário: $26,00 \times 117 = R\$3.042,00$

Custo mensal (30 dias): $3.042,00 \times 30 = R\$91.260,00$

Todavia, a planilha apresenta valor mensal de R\$106.920,00 (cento e seis mil, novecentos e vinte reais), superior ao montante que decorre diretamente do valor unitário informado.

2.3) BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
Transporte	R\$ 1.295,34
Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 106.920,00
TOTAL	R\$ 108.215,34

A diferença apurada é de:

$106.920,00 - 91.260,00 = R\$ 15.660$ por mês

O valor apresentado não se sustenta quando confrontado com os próprios dados fornecidos pela proponente. A conta não fecha. Há uma discrepância evidente entre o parâmetro diário informado e o resultado mensal lançado na planilha.

- **Da divergência do cargo de Auxiliar Administrativo na Planilha de Composição de Custos. Montante final de custos mensais e anuais incompatíveis com a realidade**

Nota-se que ainda há divergência nos valores apresentados ao cargo de Auxiliar

Administrativo que oneram ainda mais o orçamento desorganizado apresentado pela APM. Vejamos o montante remuneratório inserido pela APM na proposta quanto ao cargo de Auxiliar Administrativo ao Teatro da Paz e Estação Gasômetro (Páginas 20 e 22):

Cargo	Quantidade	Remuneração	Encargos	Carga Horária
Equipamento: Teatro da Paz				
Gestão Administrativa e Operacional				

Auxiliar Administrativo (terceirizado)	15	R\$ 3.000,00	-	40
--	----	--------------	---	----

Cargo	Quantidade	Remuneração	Encargos	Carga Horária
Equipamento: Teatro Estação Gasômetro				
Gestão Administrativa e Operacional				
Coordenação Geral da Gestão	1	R\$ 9.778,45	R\$ 3.618,02	40
Gerente Artístico e Cênico	1	R\$ 5.470,97	R\$ 2.024,25	40
Gerencia Adm e Financeiro	1	R\$ 5.470,97	R\$ 2.024,25	40
Gerente Operacional do Teatro	1	R\$ 5.470,97	R\$ 2.024,25	40
Gerente Pontos Comerciais	1	R\$ 5.470,97	R\$ 2.024,25	40
Supervisor Manutenção Predial (terceirizado)	1	R\$ 5.000,00	-	40
Auxiliar Administrativo (terceirizado)	10	R\$ 3.000,00	-	40

Fica evidenciado que o dimensionamento do Auxiliar Administrativo de ambos os espaços foi inserido a com a remuneração unitária de apenas 01 (um) único funcionário terceirizado contratado. O valor de R\$3.000,00 (três mil reais) corresponde à remuneração de cada um dos funcionários contratados (via terceirização) que empenharão a função em apreço.

Como consequência, **o montante referente à remuneração de Auxiliar Administrativo do Teatro da Paz corresponde a R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**. Lê-se:

Quantidade de cargos: 15

Remuneração por cargo: R\$3.000,00

Real custo mensal da proposta: R\$45.000,00

Custo a menor inserido na proposta: R\$3.000,00

Divergência no valor mensal: R\$42.000,00

Ato contínuo, **o montante referente à remuneração de Auxiliar Administrativo da Estação Gasômetro corresponde a R\$30.000,00 (trinta mil reais)**. Lê-se:

Quantidade de cargos: 10

Remuneração por cargo: R\$3.000,00

Real custo mensal da proposta: R\$30.000,00

Custo a menor inserido na proposta: R\$3.000,00

Divergência no valor mensal: R\$27.000,00

Nesse cenário, a consolidação apresentada pela APM demonstra suposto total remuneratório de R\$6.000,00 (seis mil reais) ao cargo de Auxiliar Administrativo (correspondente ao montante de 25 postos de trabalho). No entanto, **a realidade remuneratória firmada corresponde a R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, correspondente ao real valor para contratação de 25 (vinte e cinco) auxiliares administrativos contratados com remuneração de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais.

A diferença aqui apresentada deve ser acrescida ao montante mensal apresentado pela APM na proposta (a qual já é considerada excessiva pois excede o valor do orçamento estimado do Edital em cerca de R\$725.183,94 (setecentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), nos termos do tópico anteriormente enfrentado.

Vejamos ainda que, **o valor de \$2.342,431,94 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos) correspondente aos custos por empregado mensal, não leva em consideração a diferença no montante do cargo de Auxiliar Administrativo ora tratado. Consequentemente, a proposta da APM ainda carece de valores a serem inseridos, o que onera ainda mais o valor mensal e, consequentemente, extrapola o limite anual disposto em Edital.**

Considerando tal cenário, a presente recorrente evidencia o risco na escolha da APM como possível vencedora da presente contratação pública, uma vez que, caso mantida a proposta apresentada pela APM nos mesmos termos e valores financeiros propostos, restarão cabalmente violados os termos do art. 11, Lei nº 14.133/2021, os quais assim determinam:

***"Art. 11.** O processo licitatório tem por objetivos:*

*I - assegurar a **seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;***

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa

competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos”.

A planilha de custos apresentada pela APM revela-se desorganizada e tecnicamente inconsistente, contendo erros relevantes nos cálculos trabalhistas e remuneratórios, uma vez que desconsidera o pagamento de adicional noturno, prevê gratificação de função em patamar inferior ao devido — em desacordo com parâmetros da CLT —, adota jornada de trabalho equivocada e não realizada o cálculo do quantitativo correto dos terceirizados contratados para a função de Auxiliar Administrativo.

Diante dessas falhas, conclui-se que a planilha não reflete um valor exequível nem condizente com as obrigações legais aplicáveis para a completa gestão de ambos os espaços pois não detalha corretamente as parcelas exigidas em lei, violando diretamente Item nº 9.3. II. a, Edital.

- **Divergência entre quadros financeiros e da inconsistência na consolidação dos custos**

Outro ponto que evidencia a fragilidade da proposta diz respeito à divergência entre os quadros financeiros apresentados, especialmente no que se refere à composição dos custos com pessoal.

Ao se confrontar a “Planilha de Composição de Custos” com o “Quadro Síntese do Custo por Empregado”, verifica-se que os valores relativos a encargos, benefícios e demais reflexos não guardam correspondência entre si, mesmo quando considerados sob a mesma base temporal (mensal ou anual).

Na planilha de composição de custos, o item “Pessoal e Reflexo” é apresentado no valor mensal de R\$912.760,06 (novecentos e doze mil, setecentos e sessenta reais e seis centavos), composto, dentre outros, por:

8. Planilha de Composição de Custos					
Trata-se das despesas mensais e anuais estimadas, conforme item 6.2.1 alínea “I” do edital.					
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
I	Pessoal e Reflexo			R\$ 912.760,06	R\$ 10.953.120,72
1.1	Remuneração de Pessoal	mês	12	R\$ 547.734,23	R\$ 6.572.810,76
1.2	Benefícios (VT, VR, etc.)	mês	12	R\$ 108.215,34	R\$ 1.298.584,08
1.3	Encargos e Contribuições	mês	12	R\$ 202.660,49	R\$ 2.431.925,88
1.4	Outras despesas de pessoal -	mês	12	R\$ 54.150,00	R\$ 649.800,00

Entretanto, ao se analisar o quadro síntese do custo por empregado, verifica-se sua

somatória resulta em um subtotal de R\$2.336.954,60 (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) e valor total de R\$2.342.431,94 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos).

QUADRO SÍNTESE DO CUSTO POR EMPREGADO	
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 547.734,23
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 348.322,78
Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 1.355.286,84
Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 85.610,75
Módulo 5 – Insumos Diversos	-
SUBTOTAL	R\$ 2.336.954,60
Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 5.477,34
TOTAL	R\$ 2.342.431,94

Além da incontestável divergência entre os valores globais estimados para custos com pessoal, ao se comparar especificamente os encargos e benefícios, verifica-se outras inconsistências: enquanto na **Planilha de Composição de Custos** tais rubricas somam R\$310.875,83 (trezentos e dez mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), a título de 1.2 Benefícios + 1.3 Encargos, no **Quadro Síntese de Custo por Empregado** o valor correspondente (Módulo 2) é de R\$348.322,78 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos), sem que haja explicação para essa diferença.

Ademais, a própria rubrica “Pessoal e Reflexo” no valor de R\$912.760,06 (novecentos e doze mil, setecentos e sessenta reais e seis centavos) não incorpora adequadamente outras parcelas relevantes evidenciadas no quadro síntese, como provisões (R\$1.355.286,84 – Pág. 054, Vol. 1) e custos de reposição (R\$85.610,75 – Pág. 60, Vol. 1), o que indica que os módulos não se integram de forma coerente, conforme será melhor demonstrado no item 2.2.

- **Omissão de custos, divergência entre planilhas e inconsistência na previsão de serviços terceirizados**

A análise conjunta das planilhas evidencia inconsistências ainda mais graves no que se refere à previsão de pessoal e serviços terceirizados, revelando ausência de correspondência entre o dimensionamento operacional e a composição financeira da proposta.

Inicialmente, verifica-se que, na planilha de pessoal, a proponente prevê diversos cargos essenciais à execução do objeto – tais como auxiliar administrativo, recepcionista, brigadista, profissional de TI, controlador de acesso ao estacionamento e serviços de marketing –, todos alinhados às exigências do edital. Contudo, tais **cargos e serviços não**

são devidamente refletidos no quadro de composição de custos, que se limita a apresentar uma rubrica genérica denominada “serviços terceirizados”, no valor mensal de R\$606.000,00 (seiscentos e seis mil reais), sem qualquer detalhamento acerca de quais atividades estariam contempladas.

3	Outros: - Anuidades - Serviços Terceirizados - Locação Imóvel - Verbas rescisórias	mês	12	R\$ 1.000,00 R\$ 606.000,00 R\$ 15.000,00 R\$ 129.900,00	R\$ 12.000,00 R\$ 7.272.000,00 R\$ 180.000,00 R\$ 1.558.800,00
	TOTAL GERAL (R\$)			R\$ 2.281.950,06	R\$ 27.383.400,72

Auxiliar Administrativo (terceirizado)	15	R\$ 3.000,00	-	40
Gerencia de Comunicação Institucional e Mídias (terceirizado)	1	R\$ 5.000,00	-	40
Gerencia de Programação Cultural e Artística	1	R\$ 5.470,97	R\$ 2.024,25	40
Recepcionista (terceirizado)	10	R\$ 25.000,00	-	40
Controlador de Acesso do Estacionamento (terceirizado)	3	R\$ 10.000,00	-	40
Agente de Portaria (terceirizado)	10	R\$ 30.000,00	-	40
Auxiliar de Serviços Gerais (terceirizado)	20	R\$ 46.000,00	-	40
Copeiro	2	R\$ 1.750,00	R\$ 647,50	40
Jardineiro (terceirizado)	1	R\$ 3.000,00	-	40
Segurança Armada e Desarmada (terceirizado)	12	R\$ 50.000,00	-	40
Brigadista (terceirizado)	4	R\$ 12.000,00	-	40
Profissional de TI (terceirizado)	2	R\$ 10.000,00	-	40

Essa omissão contraria diretamente o Anexo C do Termo de Referência, que exige o detalhamento dos serviços não listados na planilha principal, impedindo a verificação da correspondência entre as atividades previstas e os custos estimados.

Agrava-se tal irregularidade pelo fato de que não há quaisquer notas explicativas ou que justifiquem os valores lançados sob rubricas genéricas, o que inviabiliza a compreensão dos critérios adotados pela proponente, compromete a transparência da proposta e impede sua adequada auditabilidade.

Além disso, observa-se flagrante **divergência entre os valores atribuídos aos mesmos serviços em diferentes quadros da proposta**. A título exemplificativo: (i) os serviços de portaria e segurança (armada e desarmada) totalizam aproximadamente

R\$80.000,00 (oitenta mil reais) na planilha de pessoal, mas aparecem reduzidos a cerca de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) na planilha de composição de custos e (ii) os serviços de auxiliar de serviços gerais e jardinagem somam aproximadamente R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais) na planilha de pessoal, enquanto são estimados em apenas R\$20.000,00 (vinte mil reais) na planilha de composição de custos.

2	Serviços Terceirizados			R\$ 1.369.190,00	R\$ 16.430.280,00
2.1	Assessoria Contabil	mês	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
2.2	Assessoria e Consultoria (jurídica, técnica etc.)	mês	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
2.3	Serviços, Programas e Aplicativos de Informática	mês	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
2.4	Vigilância / Portaria / Segurança	mês	12	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
2.5	Limpeza Predial / Jardinagem	mês	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
2.6	Serviço de Transporte	mês	12	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
2.7	Manutenção Predial e Adequações	mês	12	R\$ 120.000,00	R\$ 1.440.000,00
2.8	Manutenção de Equipamentos	mês	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
2.9	Locação de Móveis	mês	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
2.10	Água	mês	12	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
2.11	Energia	mês	12	R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00

Tais discrepâncias evidenciam ausência de critério uniforme na formação dos preços, tornando impossível identificar qual valor efetivamente representa o custo considerado pela proponente.

Ademais, a **planilha de composição de custos inclui despesas que não possuem qualquer correspondência com o plano de gestão apresentado**, como a previsão de locação de imóvel no valor mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sem indicação de qual imóvel seria locado, para qual finalidade ou de que forma essa despesa se integra às atividades previstas.

Outro aspecto relevante é a **ausência de qualquer justificativa para os valores estimados**, que são apresentados sob a forma de rubricas genéricas, sem comprovação documental ou demonstração dos parâmetros utilizados. Embora o edital não exija a apresentação de documentos comprobatórios, como propostas comerciais, exige-se, no mínimo, coerência e plausibilidade nos valores apresentados, especialmente para aqueles serviços de maior impacto financeiro, o que não se verifica no caso concreto.

Cumprido destacar, ainda, que os **valores indicados para serviços terceirizados mostram-se manifestamente incompatíveis com a realidade de contratações com dedicação exclusiva de mão de obra**, nas quais o custo é calculado por posto de trabalho e incorpora encargos, benefícios e despesas indiretas, sendo, portanto, significativamente

superior ao de uma contratação direta. A adoção de valores reduzidos, sem lastro técnico, indica subdimensionamento artificial de custos.

Por fim, observa-se a **inclusão de verbas rescisórias em campo diverso daquele destinado à composição de custos de pessoal**, o que sugere tentativa de redistribuição artificial de despesas para ajustar o valor global da proposta. Tal prática reforça a inconsistência da planilha, sobretudo quando confrontada com a planilha de encargos, que demonstra que o custo real com pessoal seria substancialmente superior, ultrapassando o limite do repasse previsto.

Em síntese, o que se verifica não é apenas uma falha pontual, mas um conjunto de inconsistências que comprometem a lógica interna da proposta.

Essa combinação de distorções evidencia que a proposta não resulta de um planejamento financeiro estruturado, mas de uma composição inconsistente, que não permite aferir, com segurança, o custo real da execução contratual.

Além disso, as fragilidades já apontadas ao longo do plano, como a ausência de detalhamento operacional, metas não estruturadas, cronograma genérico e indefinição de sistemas de gestão, reforçam a conclusão de que a proposta carece de coesão interna, não se sustentando como modelo de gestão executável.

A exigência editalícia de consistência não se limita à análise isolada de cada elemento do plano, mas pressupõe a existência de integração entre todos os seus componentes, de modo a demonstrar que a proposta é, ao mesmo tempo, tecnicamente adequada e financeiramente viável. Tal condição, conforme exaustivamente demonstrado, não se evidencia no caso em análise.

Tais fatos, por si só, demonstram ser a proposta manifestamente inexecutáveis, conforme item 9.7, alínea "c", do Edital.

Caso não se entenda pela inexecutabilidade da proposta apresentada, diante das inconsistências apontadas e do não atendimento substancial às diretrizes previstas no item 6.2.1, alíneas "a" a "g" do edital, **requer-se o enquadramento da proposta no nível "insuficiente", com a consequente atribuição de 20% da pontuação prevista para o subcritério**. Subsidiariamente, caso assim não se entenda, requer-se o seu enquadramento no nível "regular", com a atribuição de 50% da pontuação, nos termos da escala de avaliação estabelecida no edital.

2.1.2 Da insuficiência na quantidade e qualidade das metas e resultados

Nos termos do item 9.3 do edital, a análise da quantidade e qualidade das metas e resultados propostos deve observar a aderência ao Anexo B do Termo de Referência, o qual estrutura a avaliação da gestão a partir de metas claras, mensuráveis, distribuídas por eixos e

acompanhadas de indicadores aptos a permitir o monitoramento contínuo da execução contratual.

Todavia, ao se confrontar o conteúdo do plano de gestão apresentado pela APM com os parâmetros estabelecidos no referido Anexo, verifica-se que a proposta não apresenta um conjunto de metas estruturado nos moldes exigidos, limitando-se, em grande medida, à reprodução dos indicadores e metas de desempenho já previstos pela Administração, sem a devida internalização desses elementos em um planejamento operacional próprio.

Observa-se que as metas apresentadas não são desdobradas em ações concretas, tampouco vinculadas a cronogramas, responsáveis ou estratégias de execução, o que impede a compreensão de como os resultados pretendidos serão efetivamente alcançados. Em vez de um sistema de metas orientado à gestão, o que se apresenta é um conjunto de referências genéricas, sem densidade técnica suficiente para caracterizar um planejamento por resultados.

Além disso, há evidente deficiência na mensurabilidade das metas. Não se identificam, de forma consistente, indicadores com definição clara de metodologia de cálculo, periodicidade de aferição ou parâmetros de desempenho, o que inviabiliza sua utilização como instrumento de controle e avaliação, em desconformidade com a lógica estabelecida no Anexo B.

Outro aspecto relevante é a ausência de integração entre metas e demais componentes do plano. As metas não dialogam com o dimensionamento de pessoal, com o cronograma de implantação, nem com a estrutura de custos apresentada, o que compromete a coerência interna da proposta e reforça seu caráter meramente formal.

Verifica-se, ainda, que determinadas metas são apresentadas de forma incompleta ou genérica, como no caso da aferição de desempenho institucional por meio de pesquisas com o público, sem qualquer definição de metodologia, periodicidade ou indicadores associados. Situação semelhante ocorre com a previsão de implantação de sistemas de gestão, que não é acompanhada de metas temporais ou resultados esperados.

Dessa forma, a proposta não se destaca nem pela quantidade, tampouco pela qualidade das metas apresentadas, deixando de atender ao padrão exigido pelo edital e pelo Termo de Referência para fins de pontuação elevada.

Em síntese, o plano não apresenta um sistema de metas estruturado, mensurável e integrado, apto a orientar e avaliar a execução contratual, razão pela qual a pontuação atribuída a esse subcritério deve ser revista, com sua correspondente redução.

Diante das inconsistências apontadas e do não atendimento substancial aos requisitos de quantidade, qualidade e mensurabilidade das metas, **requer-se o enquadramento da proposta no nível “insuficiente”, com a consequente atribuição de 20% da pontuação**

prevista para o subcritério. Subsidiariamente, caso assim não se entenda, requer-se o seu enquadramento no nível "regular", com a atribuição de 50% da pontuação, nos termos da escala de avaliação estabelecida no edital.

2.2. DO FLAGRANTE SUPERDIMENSIONAMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS ANEXA AO PLANO DE GESTÃO

Nota-se que, considerando apenas o critério de inadequação ao Plano de Gestão supracitado, já restou cabalmente demonstrado que o Item 6.2.1, "1" do Edital de Chamamento Público não foi devidamente cumprido pela recorrida.

Além do superdimensionamento artificial de custos por equívoco na reposição da intrajornada e pagamentos a maior do vale-alimentação/vale-refeição, dimensionamento equivocado de pessoal e da omissão de custos, considerando as divergências na previsão de serviços terceirizados com base nos valores expostos na "Planilha de Composição de Custos" e "Quadro Síntese do Custo por Empregado", os quais já restam demonstrados cabalmente em tópico anterior, **cumprir demonstrar de forma mais específica o superdimensionamento total proposta apresentada pela APM.** Vejamos.

O Edital em apreço, prevê em meio ao Item nº 9.7, "b", **o seguinte critério de desclassificação da proposta da Organização Social (OS) participante:**

"9.7. A Comissão Especial de Seleção desclassificará as propostas:

a) Que não atenderem às disposições deste Edital;

*b) **Com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor do orçamento estimado do Edital**."*

Em complemento, quanto às diretrizes formuladas pela SECULT/PA no que tange à Planilha Orçamentária a ser apresentada pelas licitantes, assim predispõe o Item nº 3.1, Edital:

"3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

*3.1. Os recursos alocados para a realização do objeto são oriundos da Dotação Orçamentária indicada abaixo, e a proposta financeira contida no **Plano de Trabalho não poderá ultrapassar o valor máximo de R\$27.384.000,00 (vinte e sete milhões trezentos e oitenta quatro mil reais)** para o período de 12 (doze) meses."*

Assim sendo, **fica determinado que todas as despesas detalhadas na planilha de composição de custos da proponente devem limitar-se ao valor de R\$27.384.000,00 (vinte e sete milhões trezentos e oitenta quatro mil reais), sob pena de desclassificação da proposta.**

Para fins de esclarecimento, fica evidenciado que o montante supracitado corresponde ao valor anual, ao passo que mensalmente a licitante participante do presente Edital de Chamamento Público deve limitar os custos inseridos no Plano de Trabalho ao valor de **R\$2.282.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil reais)**.

Considerando o valor máximo do Plano de Trabalho definido em Edital, o custo esperado seria:

Custo anual máximo: R\$27.384.000,00

Custo mensal (12 meses): R\$27.384.000,00 ÷ 12 = R\$2.282.000,00

Entretanto, nota-se que a Planilha de Formação de Custo Mensal por Empregado da proposta da recorrida prevê, para os custos com recursos humanos, o valor mensal de R\$2.342,431,94 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), conforme planilha correspondente ao Quadro Síntese de Custo por Empregado (Página 69):

QUADRO SÍNTESE DO CUSTO POR EMPREGADO	
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 547.734,23
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 348.322,78
Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 1.355.286,84
Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 85.610,75
Módulo 5 – Insumos Diversos	-
SUBTOTAL	R\$ 2.336.954,60
Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 5.477,34
TOTAL	R\$ 2.342.431,94

Nota-se que esse montante, por si só, **já ultrapassa o valor do teto máximo do repasse realizado pela Administração**, em clara violação ao Item nº 3.1, do Edital, conforme demonstra-se abaixo. Considerando o valor mensal da proposta da recorrida, o custo anual esperado seria:

Custo mensal (12 meses): R\$2.342,431,94

Custo anual da proposta: R\$2.342,431,94 x 12 = R\$28.109.183,94

No entanto, além dos custos diretos com pessoal, a proponente prevê, ao longo do Plano de Gestão — especialmente na planilha de dimensionamento de pessoal e na planilha de composição de custos — a contratação de diversos serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como a assunção de despesas operacionais contínuas, tais como água, energia elétrica, transporte, locações, entre outras.

Ocorre que esses custos, embora mencionados de forma dispersa no plano, não estão

adequadamente refletidos na planilha consolidada, o que evidencia que o custo real da proposta é significativamente superior àquele formalmente apresentado, comprometendo sua confiabilidade e sua exequibilidade.

Em outras palavras, ainda que se desconsiderassem todas as demais inconsistências já apontadas no presente recurso, a proposta já se mostra materialmente incompatível com o teto orçamentário estabelecido, revelando-se superdimensionada sob o ponto de vista financeiro, conforme passaremos a demonstrar.

A tabela a seguir evidencia custos apurados na Planilha de Formação de Custo Mensal por Empregado do Recorrido, a partir dos valores constantes nos módulos do Quadro Síntese do Custo por Empregado constante em sua proposta, os quais não foram devidamente incorporados na Planilha de Composição de Custos.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Mensal	Valor Anual	Identificação do Custo
1	Pessoal e Reflexo					
1.1	Remuneração de Pessoal	mês	12	R\$ 547.734,23	R\$ 6.572.810,76	Módulo 1
	Excedente do Módulo 1 - obtido pelo cálculo correto da Gratificação de Função	mês	12	R\$ 30.889,43	R\$ 370.673,16	Módulo 1 (p. 44)
1.2	Benefícios (VT, VR, etc.)	mês	12	R\$ 108.215,34	R\$ 1.298.584,08	Módulo 2
1.3	Encargos e Contribuições	mês	12	R\$ 202.660,49	R\$ 2.431.925,88	
	Excedente do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	mês	12	R\$ 84.658,83	R\$ 1.015.905,96	Módulo 2
	Provisão para Rescisão	mês	12	R\$ 112.940,57	R\$ 1.355.286,84	Módulo 3
	Custo de Reposição do Profissional Ausente	mês	12	R\$ 85.610,75	R\$ 1.027.329,00	Módulo 4
	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	mês	12	R\$ 5.477,34	R\$ 65.728,08	Módulo 6
1.4	Outras despesas de pessoal	mês	12	R\$ 54.150,00	R\$ 649.800,00	
TOTAL				R\$ 1.232.336,98	R\$ 14.788.043,76	

2	Serviços Terceirizados					
2.1	Assessoria Contábil	mês	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00	
2.2	Assessoria e Consultoria (jurídica, técnica etc.)	mês	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00	
2.3	Serviços, Programas e Aplicativos de Informática	mês	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00	
2.4	Vigilância/Portaria/Segurança	mês	12	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00	
2.5	Limpeza Predial/Jardinagem	mês	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00	
2.6	Serviço de Transporte	mês	12	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00	
2.7	Manutenção Predial e Adequações	mês	12	R\$ 120.000,00	R\$ 1.440.000,00	
2.8	Manutenção de Equipamentos	mês	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00	
2.9	Locação de Móveis	mês	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00	
2.10	Água	mês	12	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00	
2.11	Energia	mês	12	R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00	
2.12	Telefonia	mês	12	R\$ 1.290,00	R\$ 15.480,00	
TOTAL				R\$ 617.290,00	R\$ 7.407.480,00	
3	Outros					
3.1	Anuidades	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	
3.1.1	Serviços Terceirizados	Mês	12	R\$ 606.000,00	R\$ 7.272.000,00	
3.1.2	Locação Imóvel	Mês	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	
3.1.3	Verbas Rescisórias	Mês	12	R\$ 129.900,00	R\$ 1.558.800,00	Não incluído no cálculo pois já mencionado no "Módulo 3"
TOTAL				R\$ 622.000,00	R\$ 7.464.000,00	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				R\$ 2.471.626,98	R\$ 29.659.523,76	

Registre-se que o valor relativo às verbas rescisórias previsto no item 3.1.3 não foi considerado no cálculo desta planilha, tendo em vista que o Módulo 3 do Quadro Síntese do Custo por Empregado já contempla provisão que se presume corresponder a essa despesa em base anual, ainda que em montante divergente daquele ali indicado. Assim, com o objetivo de evitar duplicidade na apuração da mesma rubrica, optou-se por não incluir o item 3.1.3 no presente cálculo. Mesmo com essa exclusão, o resultado permanece amplamente superior ao teto permitido.

Nesse cenário, a consolidação apresentada, a qual resulta em total geral correspondente a R\$ 29.659.523,76 (vinte e nove milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos) para ambos os teatros é **considerada excessiva pois excede o valor do orçamento estimado do Edital em cerca**

de R\$ 2.275.523,76 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), havendo demonstrada clara hipótese de desclassificação da proposta nos termos do Item nº 9.7, “b”, Edital.

Além da violação ao limite financeiro, a proposta também descumpre as exigências quanto à forma de apresentação da planilha de custos.

No que tange à Planilha Orçamentária a ser apresentada pelas licitantes, assim predispõe o Item nº 6.2.1., “i”, do Edital:

*“6.2.1. O Envelope 1 deverá conter o Plano de Gestão, elaborado em conformidade com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, compreendendo a **descrição detalhada dos meios, métodos e recursos financeiros necessários à execução das atividades de administração, gestão operacional, exploração comercial, manutenção e programação artística e cultural dos Teatros da Paz e Estação Gasômetro**, em atendimento às condições estabelecidas neste edital. O Plano deverá ser estruturado segundo os seguintes itens, observando o modelo constante do Anexo II:*

i) Planilha de composição de custos contendo as despesas mensais e anuais estimadas”.

Portanto, a regra do Edital é clara ao afirmar que a planilha de composição de custos deve conter “**descrição detalhada dos meios, métodos e recursos financeiros necessários”.**

No entanto, o que se verifica é: (i) uso de rubricas genéricas; (ii) ausência de memória de cálculo; (iii) divergência entre módulos; (iv) omissão de custos relevantes e (v) inclusão de valores sem lastro técnico.

Logo, ao apresentar a planilha de formação de custos, a recorrida assim o faz de maneira genérica, desorganizada e pouco detalhada, não sendo capaz de demonstrar a exequibilidade dos valores ali inseridos, incorrendo em clara hipótese de desclassificação da proposta, nos termos do Item 9.7, “c” do Edital, que assim determina:

“9.7. A Comissão Especial de Seleção desclassificará as propostas:

b) Com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor do orçamento estimado do Edital;”.

Essa fragilidade compromete diretamente o critério de avaliação previsto no item 9.3,

II, do edital, que exige a demonstração da **exequibilidade da proposta**. O Edital em apreço, prevê em meio ao Item nº 9.3, II, o seguinte critério de avaliação da proposta da Organização Social (OS) participante:

“9.3. O julgamento das propostas levará em conta os seguintes quesitos, conforme tabela de pontuação a seguir:

II. Planilha de custos anexa ao Plano de Gestão (2,0 pontos).

a) Exequibilidade da proposta e detalhamento da Planilha orçamentária atendendo às diretrizes delineadas pela SECULT no Item 6.2.1, alínea i) e ao modelo proposto no Anexo II deste Edital: até 2,0 pontos.”

Nesse sentido, a proposta também se enquadra na hipótese de desclassificação prevista no item 9.7, “c”, por se mostrar **manifestamente inexecutável**, nos termos do art. 59, III, da Lei nº 14.133/21.

Em síntese, a proposta apresenta três vícios autônomos e cumulativos:

- 1. Ultrapassa o teto orçamentário do edital;**
- 2. Não demonstra exequibilidade financeira;**
- 3. Não apresenta planilha de custos adequada e detalhada.**

Qualquer um desses elementos, isoladamente, já seria suficiente para comprometer sua validade. Em conjunto, evidenciam a total inconsistência da proposta.

Diante disso, requer-se o reconhecimento da sua **incompatibilidade com as regras do edital**, com a consequente revisão da avaliação realizada — sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis no âmbito do julgamento técnico e econômico.

Assim sendo, **requer-se que seja desclassificada a proposta apresentada pela Associação Paraense de Música (APM), nos termos do Item nº 9.7, “b” e “c”, do Edital, uma vez que apresenta valores manifestamente superiores ao teto orçamentário do edital, nos termos do art. 11, III, e 59, III, Lei nº 14.133/21.**

2.3. DA NÃO COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

Além do já exposto no item 2.1.1., “h” deste recurso, cumpre demonstrar de forma inequívoca a não comprovação de experiência prévia por parte da Recorrida no objeto do presente chamamento público. Reitera-se que o chamamento tem como objeto a **administração, gestão operacional, exploração comercial e manutenção dos Teatros da**

Paz e Estação Gasômetro, com fornecimento de insumos e recursos humanos necessários para a execução integral de todas as atividades.

Assim, para a comprovação de experiência prévia no referido objeto, deve a proponente comprovar: (i) qualificação profissional do quadro de pessoal da entidade proponente e (ii) aptidão para o desempenho da atividade pertinente. Em ambos os casos, a comprovação deve ser relacionada à atividade objeto do presente chamamento público.

Entretanto, o que se verifica na suposta comprovação de experiência prévia da recorrida é **a experiência em realização de eventos culturais, não logrando êxito em comprovar experiência prévia em administração, gestão operacional, exploração comercial e manutenção de espaços, não fazendo jus, portanto, à pontuação a ela atribuída**, conforme será demonstrado.

2.3.1. Da não comprovação de qualificação profissional do quadro de pessoal (Item 9.3, III, "a").

O referido item de julgamento avalia o número de profissionais qualificados e sua experiência em áreas pertinentes à execução do objeto contratual (administração de teatros e espaços culturais) e sua comprovação deve seguir as diretrizes dos itens V e VI do item 6.2.1, quais sejam:

*h) Comprovação de experiência gerencial na **área objeto do chamamento público**, visando à comprovação de experiências anteriores, através dos seguintes documentos:*

(...)

*V. Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a **comprovação de qualificação técnica** de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos, e da **capacidade de mobilização imediata de pessoal para o início das atividades**, em caso de seleção.*

*VI. **Atestado de responsabilidade técnica relativos à qualificação técnico-profissional** com **comprovação de registro ativo no respectivo conselho de classe ou entidade profissional competente**, quando for o caso.*

Depreende-se dos dispositivos que a comprovação de qualificação profissional do quadro profissional de pessoal técnico prescinde de: (i) **comprovação na área objeto do chamamento público**, (ii) **de qualificação técnica** (iii) **e de capacidade de mobilização imediata de pessoal**, além de (iv) **atestado de responsabilidade técnica relativo à qualificação técnico profissional**, (v) **com comprovação de registro ativo no respectivo**

conselho de classe, quando for o caso.

A Recorrida apresenta extensa indicação de pessoal, com a nomeação de “equipe técnica”, incluindo, inclusive, cargos integrantes dos corpos artísticos, bem como, demais serviços de apoio, e seus respectivos currículos, alguns com assinatura do referido profissional, outros não.

Entretanto, não conseguiu apresentar comprovação de qualificação técnica na área **administração, gestão operacional, exploração comercial e manutenção de espaços**, bem como, da **capacidade de mobilização imediata de pessoal**, além de deixar de apresentar **atestados de responsabilidade técnica e comprovação de registro ativo**, quando cabível.

É como será demonstrado.

- **Da não comprovação de qualificação técnica na área do chamamento.**

Conforme exposto, a comprovação de experiência técnica exige, de fato, a efetiva comprovação, o que pode ser realizado através de diplomas, certificações, nomeações, entre outros. Entretanto, o que se verifica na documentação apresentada são meros currículos, com informações unilateralmente declaradas, não se enquadrando em qualquer hipótese de efetiva comprovação.

Corroborando a insuficiência da suposta comprovação de qualificação técnica do quadro profissional apresentado, exemplifica-se o currículo do Sr. Paulo José Campos de Melo (Pág. 303/304), o qual fora designado para o cargo de Coordenação Geral da Gestão – cargo de maior relevância dentre a equipe técnica designada – com a seguinte experiência profissional:

PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO

- Endereço: Rua Óbidos, 317 AP 07- Cidade Velha

- Telefone: 32496323/ 32019478

- Email: paulojcamposdemelo@gmail.com

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Cargo - Empresa - Período (Mês/Ano - Mês/Ano)

- Descrição das responsabilidades e conquistas

- Cargo - Empresa - Período (Mês/Ano - Mês/Ano)

- Descrição das responsabilidades e conquistas

O referido profissional, designado para o cargo de Coordenador Geral da Gestão, não declara experiência profissional e, além disso, mantém informações genéricas, possivelmente

de modelo utilizado e incorretamente preenchido. Tal fato, mais do que representa erro meramente formal, demonstra evidente falta de qualificação técnica para exercício do cargo mais relevante dentre a equipe técnica.

Ademais, a equipe técnica possui funções como Gerência Administrativa e Financeira e Supervisor de Manutenção Predial, cargos que, pelo próprio objeto de sua atuação, exigem qualificação específica em administração ou contabilidade, engenharia ou arquitetura, respectivamente.

Entretanto, para o cargo de Gerência Administrativa e Financeira, fora indicada a Sra. Maria da Glória, a qual possui formação em Turismo (pág. 416), não sendo demonstrada qualificação técnica para o exercício do cargo apresentado, o qual tem como atribuições, por exemplo "*Organizar a documentação financeira e contábil, garantindo sua regularidade para auditorias, fiscalizações e análise por órgãos de controle*", atividades típicas da área contábil.

Do mesmo modo, para o cargo de Supervisor de Manutenção Predial, foram indicados os Srs. Nilo Nunes e Raimundo Nonato, os quais declararam experiência em "produção cultural, gestão de projetos e atuação institucional" (pág. 436) e como cenotécnico (pág. 437), respectivamente.

Ressalta-se que o cargo de Supervisor de Manutenção Predial não possui atuação vinculada aos corpos artísticos, tendo sua função detalhada no Termo de Referência, a qual inclui, a título de exemplo, "*Executar o plano de manutenção preventiva dos edifícios, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, climatização, telhados, esquadrias, pisos, fachadas, sistemas de bombeamento, reservatórios, subestações, elevadores e demais componentes estruturais.*", não podendo a capacidade técnica para o cargo ser aferida através da experiência declarada.

Por fim, referente aos profissionais Renan Moura (Gerência Operacional dos Teatros, pág. 425), Eugênia Pinon e Nandressa Nunes (Gerência Artística e Cênica, pg. 427 e 428), Fabio Sicília e Marcelo Sousa (Gerência de Pontos Comerciais, pg. 430 e 434), Nilo Nunes e Raimundo Nonato (Supervisão de Manutenção Predial, pg. 436 e 437), Gibson Costa e Livia Pantoja (Gerência de comunicação institucional e mídias, pg. 2 e 8, Vol. 3) e Ana Gabriela Santana e Vinicius Gomes (Gerência de programação cultural e turística, pg. 10 e 11) **sequer apresentaram assinatura no currículo apresentado, afastando ainda mais a natureza de "comprovação" acerca dos currículos apresentados.**

Verifica-se, portanto, que a Recorrida não alcançou a efetiva comprovação da suposta qualificação técnica apresentada, pelo contrário, demonstrou ausência de capacidade técnica, conforme os fatos apresentados, em afronta ao item 6.2.1, "h", V do Edital do presente chamamento público.

Ante o exposto, conclui-se que o requisito da qualificação profissional do quadro de pessoal apresentado fora erroneamente abordado pela Recorrida, motivo pelo qual se requer

sua pontuação em 0% da nota do quesito. Subsidiariamente, requer seja considerada insuficiente, sendo atribuída pontuação em 20% da nota do quesito.

- **Da não comprovação de capacidade de mobilização imediata.**

A Recorrida não apresentou qualquer declaração do quadro profissional indicado acerca da disponibilidade de mobilização imediata.

Ao contrário, conforme já exposto, apresentou, dentre o seu pessoal técnico, **profissionais que declararam capacidade de mobilização imediata para o início das atividades junto à Recorrente** – a qual apresentou declaração assinada de mobilização imediata – **trazendo dúvidas acerca da real capacidade de mobilização imediata dos profissionais elencados.**

Assim, a ausência de declaração individualizada dos profissionais, somada à existência de profissionais que declararam, pessoalmente, disponibilidade imediata para o início das atividades junto à Recorrente (Sra. Nandressa Nunes e Sr. Nilo Nunes, págs. 428 e 436, respectivamente) representa ausência de comprovação de mobilização imediata de pessoal, em afronta ao item 6.2.1, “h”, V do Edital do presente chamamento público.

- **Da não apresentação de Atestado de Responsabilidade Técnica e de registro ativo no conselho de classe.**

Quando cabível, o edital do presente chamamento público exige, também, apresentação de Atestado de Responsabilidade Técnica e comprovação de registro ativo no conselho de classe, o que também não fora apresentado pela Recorrida.

Nota-se que, dentre o quadro técnico apresentado, a Sra. Daniele Almeida, indicada para o cargo de Gerência Administrativa e Financeira, possui formação em Administração, indicada em seu currículo e assinado pela referida profissional (pg. 418, Vol. 2):

DADOS PESSOAIS

- Nome: Daniele Moraes Almeida
- Fone: (91) 98174-0378/98738-9003
- E-mail: rebequel2006@hotmail.com

DOCUMENTOS

- Toda documentação exigida por lei.

ESCOLARIDADE

- Ensino superior completo (**Administração**)

Em que pese a indicação de profissional com formação em profissão que possui conselho de classe, deixou a Recorrente de apresentar seu registro ativo junto ao conselho.

Da mesma forma, não apresentou qualquer atestado de responsabilidade técnica, sequer para cargos que exigem expertise técnica, como o de Supervisor de Manutenção Predial ou Gerente administrativo e financeiro. Restou, portanto, descumprido o Item 6.2.1, "h", V, do Edital do chamamento público.

2.3.2. Da não comprovação de aptidão da Instituição para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do processo.

Também não logrou êxito a Recorrida em demonstrar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do processo, qual seja, "**administração, gestão operacional, exploração comercial e manutenção dos Teatros da Paz e Estação Gasômetro**". Vejamos.

Conforme já demonstrado ao longo do presente recurso, a Recorrida confunde o objeto do presente chamamento público com a gestão dos corpos artísticos, atividade a qual está já desempenha através de Termo de Fomento.

Neste sentido, apresentou Atestados de Capacidade Técnica (pág. 05 a 11 – Vol. 2), demonstrando experiência em realização de eventos culturais, não apresentando qualquer comprovação, seja através de contratos ou atestados de capacidade técnica que comprovem a gestão ou operação de espaços públicos ou privados, contrariando o previsto no item 6.2.1, "h", IV, do edital:

6.2.1. (...)

h) Comprovação de experiência gerencial na área objeto do chamamento público, visando à comprovação de experiências anteriores, através dos seguintes documentos:

(...)

*IV. Contratos e/ou atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que **comprove(m) a experiência prévia na administração, gestão ou operação de espaços públicos ou privados** de natureza cultural, turística, econômica ou multifuncional.*

Resta claro, portanto, que os atestados apresentados não comprovam experiência prévia para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do chamamento público.

Ante o exposto, conclui-se que o requisito da comprovação de aptidão para o desempenho da atividade apresentado fora erroneamente abordado pela Recorrida, motivo pelo qual se requer sua pontuação em 0% da nota do quesito. Subsidiariamente, requer seja considerada insuficiente, sendo atribuída pontuação em 20% da nota do quesito.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O conhecimento e o **provimento integral** do presente recurso administrativo;
- b) A **desclassificação da proposta** apresentada pela Academia Paraense de Música (APM), nos termos do Item nº 9.7, "b" e "c", do Edital, uma vez que apresenta valores manifestamente superiores ao teto orçamentário do edital, bem como, pelas divergências e inconsistências apresentadas em sua planilha de custos, nos termos do art. 11, III, e 59, III, Lei nº 14.133/21;
- c) Caso assim não entenda o Agente de Contratação, **requer-se o enquadramento da Adequação do Plano de Gestão, da Planilha de custos anexa ao Plano de Gestão e da Comprovação da experiência técnica (Item 9.3, I, II e III) no nível "insuficiente", com a consequente atribuição de 20% da pontuação prevista para o subcritério (Item 9.4).**
- d) Subsidiariamente, caso assim não se entenda, requer-se o seu enquadramento dos referidos critérios no nível "regular", com a atribuição de 50% da pontuação, nos termos da escala de avaliação estabelecida no edital.
- e) O regular prosseguimento do certame, com a inclusão da Recorrente nas fases subsequentes, em respeito aos princípios da isonomia, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belém/PA, 22 de abril de 2026.

ASSOCIAÇÃO AMAZÔNIA CULTURAL
CNPJ nº 20.706.706/0001-80